



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1972

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.697 de 1971, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TRANSFERIR EX OFFICIO:

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I e artigo 54 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nos termos do artigo 11, item II, 2º, alínea f do Decreto nº 54.481, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967.

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha, o ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.8.A — Josué Guilherme de Medeiros, para os mesmos Quadro e Parte do Estado-Maior das Forças Armadas, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 1.633 de 1971, resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 52, item I, e 53, item II, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Luiz Mera Assumpção, do cargo de Motorista, código CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para o cargo de Oficial de Administração, código AF.201.12.A, dos mesmos Quadro, Parte e Departamento, em vaga constante da tabela anexa ao Decreto nº 63.972, de 22 de julho de 1971.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.321, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 52, item I, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Delma Nunes de Sá, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-204 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde para idênticos cargo, nível, Grupo Ocupacional, Quadro e Parte do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, em vaga criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Bucaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52.423, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO:

Na conformidade do artigo 100 "in fine", do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970

Hilario Gomes de Campos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1929, filho de Maria Gomes de Campos e residente no Estado de São Paulo, sem prejuízo das penas a que estiver sujeito no País.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Bucaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 57.271,

de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO:

Na conformidade do artigo 100, combinado com o artigo 103, ambos do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970

José Paes Alvarez, de nacionalidade espanhola, natural da Espanha, nascido em 6 de janeiro de 1945, filho de Manoel Paes Asenjo e de Helena Alvarez e residente no Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Bucaid

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA — 17.764 de 1971, resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 52, item II e 53, item I, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Aragão Filho, Carpinteiro, .. A.601.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Fazenda, para cargo e nível idênticos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, em vaga decorrente da promoção de José Nunes de Melo.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.324 de 1971, do Departamento

Administrativo do Pessoal Civil, resolve

ACEITAR:

O pedido de retorno aos serviços da União

De acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.506, de 8 de outubro de 1968

E transferir, na forma dos artigos 52, item I, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, a funcionária Maria Rosana de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território Federal do Acre para idêntico cargo e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude de nomeação de Gilberto Braz Reichert, para outro cargo.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 142.963 de 1971, resolve

TRANSFERIR EX OFFICIO:

De acordo com os artigos 52, item II e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Maria da Penha Camargo, do cargo de Assistente de Administração, Código AF-602.14.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Indústria e do Comércio, para cargo e Parte idênticos, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude da exoneração de Maria Aparecida Câmara.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20-014.245 de 1971, do Ministério da Aeronáutica, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Gilberto Gomes de Melo, matrícula nº 2.046.101, ocupante do cargo de Pintor, código A-105.8-A, do

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 34ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 04-99/400/71, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com os artigos 68 e 69, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e nos termos do artigo 6º, § 1º, letra "a" do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950,

José Henrique da Silva Filho, apontado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, para exercer cargo de idêntica denominação e igual nível, do mesmo Quadro e Ministério, em vaga decorrente da

aplicação do Decreto número 68.600, de 7 de maio de 1971.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 34ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-01/1.070 de 1970, do Ministério da Aeronáutica, resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 52, item I, e 53 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Maria Dimorah Teixeira Dantas, ocupante do cargo de Nutricionista, código P-1902.19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, para cargo da mesma classe e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 68.600, de 7 de maio de 1971.

Brasília, 3 de janeiro de 1972; 151ª da Independência e 34ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
J. Araripe Macêdo

sal reajustada para o valor de Cr\$ 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros), pela Portaria nº 6-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete, em virtude de sua designação para Membro do Gabinete Militar, por Decreto de 23 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 22, D3-259, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 2º, 5º e 6º das Normas aprovadas pela Portaria nº 09-D3-163, de 9 de agosto de 1971 desta Chefia, resolve:

Designar Suplente do Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Coronel Aviador Francisco de Assis Lopes, à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, para o exercício daquelas Brasília — DF — General de Exército Idálio Sardenberg.

PORTARIA Nº 23, D3-260, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 2º, 5º e 6º das Normas aprovadas pela Portaria nº 09-D3-163, de 9 de agosto de 1971 desta Chefia, resolve:

Designar Suplente do Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste o Coronel Aviador Jélio Alves dos Santos, à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas para o exercício daquelas funções, sem prejuízo das que exerce no Ministério da Aeronáutica, — Brasília — DF. — General de Exército Idálio Sardenberg.

Ministério da Aeronáutica, — Brasília — DF. — General de Exército Idálio Sardenberg.

PORTARIA Nº 24 D3-261, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 2º, 5º e 6º das Normas aprovadas pela Portaria nº 09-D3-163, de 9 de agosto de 1971 desta Chefia, resolve:

Designar Suplente do Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, o Major Aviador Aloisio Carvalho Campos, à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas para o exercício daquelas funções, sem prejuízo das que exerce no Ministério da Aeronáutica. — Brasília. — DF. — General de Exército Idálio Sardenberg.

PORTARIA Nº 152, D1-Ajd G-263, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o Ten Cel da Arma de Infantaria Oswaldo Paschoal de Almeida, procedente do Estado da Guanabara. — Brasília, DF. — General de Exército Idálio Sardenberg.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 11.929-71 — Nº 1/PGM, de 3 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 1/PGM, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve incluir no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, o Cap Dent Dalvo Monteiro de Castro, do Ministério do Exército, para exercer o encargo de Adjunto de Serviço do Gabinete Militar da Presidência da República. — (Saúde), constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição men-

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

## Coordenação de Legislação de Pessoal

FORMULAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 162, DE 12 DE AGOSTO DE 1971, DO COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, APROVADA PELO DIRETOR-GERAL DO DASP E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 16-8-71 (XXI).

## FORMULAÇÃO N.º 201

## CASSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A cassação de disponibilidade por falta de posse em caso de aproveitamento independe de inquérito administrativo.

## Referência:

E.F., arts. 67, 212 e 217  
COLEPE, proc. 7.585-55 (Diário Oficial 22-10-55)

## FORMULAÇÃO N.º 202

## ANO CIVIL

O ano civil representa o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

## Referência:

L. 810-49  
C.J., procs. 5.958-50 (Diário Oficial 20-4-51) e 6.117-56 (Diário Oficial 29-11-56)

## FORMULAÇÃO N.º 203

## FERIADO LOCAL

O expediente das Repartições federais sediadas nos Estados não se interrompe em razão de feriado local.

## Referência:

D.L. 6.459-44  
L. 662-49  
COLEPE, proc. 3.722-50 (Diário Oficial 1-8-50)

## FORMULAÇÃO N.º 204

## TEMPO DE SERVIÇO

O item XIII do art. 79 do Estatuto dos Funcionários, introduzido pela Lei n.º 5.375, de 1967, autoriza a recontagem do tempo de serviço anterior, mas, apenas, para surtir efeito a partir de 11-12-67, data da vigência do dispositivo inovador.

## Referência:

E.F., art. 79, XIII  
L. 5.375-67  
COLEPE, proc. 1.792-68  
C.J., proc. 1.792-68 (Diário Oficial 13-3-69)  
C.G.R., par. H-875 (Diário Oficial 2-9-69)

## FORMULAÇÃO N.º 205

## DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO NACIONAL

O funcionário que empresta bens do Estado a particular dilapida o Patrimônio Nacional.

## Referência:

E.F., art. 207, VIII, *in fine*  
COLEPE, proc. 361-58 (Diário Oficial 18-2-58)

## FORMULAÇÃO N.º 206

## ACIDENTE EM SERVIÇO

Para caracterizar-se o acidente em serviço, não basta que haja ocorrido no horário de serviço, mas há que relacionar-se com ele.

## Referência:

E.F., art. 178, §§ 1.º e 2.º  
COLEPE, proc. 7.366-55 (Diário Oficial 18-4-55)

## FORMULAÇÃO N.º 207

## ACIDENTE EM SERVIÇO

O funcionário acidentado na ida para o serviço ou de volta dele não se acidenta em serviço.

## Referência:

E.F., art. 178, § 1.º  
COLEPE, proc. 8.796-53 (Diário Oficial 11-2-54)  
C.G.R., par. H-811 (Diário Oficial 1-7-69)

## FORMULAÇÃO N.º 208

## TRATAMENTO DE SAÚDE

O tratamento de saúde não pode ser imposto ao servidor.

## Referência:

E.F., arts. 97 e segs.; e 176, § 2.º  
C.J., proc. 2.994-55 (Diário Oficial 20-8-55)

## FORMULAÇÃO N.º 209

## AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR

O servidor em gozo de férias ou licença não depende de autorização do Presidente da República para se afastar do País.

## Referência:

E.F., arts. 87 e 96  
Circular S.P.R., 14-54 (Diário Oficial 16-9-54)

## FORMULAÇÃO N.º 210

## EMPREGO DE GOVERNO ESTRANGEIRO

Funcionário licenciado para tratar de interesses particulares pode, mediante autorização do Presidente da República, aceitar emprego de Governo estrangeiro.

## Referência:

E.F., art. 110 e segs.  
C.F., arts. 81, XVIII e 146, II  
C.J., proc. 23.454 (Diário Oficial 26-9-69)

Walcyr dos Santos, Coordenador de Legislação de Pessoal

## SECRETARIAS DE ESTADO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No Processo n.º 12.032/71, referente ao fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1972, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: "Aprovo a concorrência. A Comissão para prosseguir. — Em 31-12-71".

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## Serviço de Censura de Diversões Públicas

## PORTARIA N.º 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, do Decreto n.º 58.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir a exibição pública, em todo território nacional do filme intitula-

do "Desesperadas de Amor", de propriedade de Gino Mordini, por incidir nas proibições contidas nas letras "a" e "c", do artigo 41, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 1.º e 7.º do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Rogério Nunes.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N.º 1.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do

Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra João Oswaldo Pirassinunga para exercer o cargo de Comandante da Base

Naval do Val-de-Cães. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Bernard David Blower para exercer o cargo de Comandante do NE. "Custódio de Mello", sendo, em consequência, dispensado das funções que exerce no Gabinete do Ministro da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Luiz Edmundo Brigido Bittencourt para exercer o cargo de Comandante do NTR "Barroso Pereira", sendo, em consequência, dispensado das funções que exerce no Gabinete do Ministro da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.107 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Luiz Carlos Veiga do Amaral do cargo de Capitão dos Portos do Estado do Ceará.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.108 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Carlos Oswaldo Pêgo de Amorim Azevedo para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado do Ceará.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.109 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Waldemar José dos Santos para exercer o cargo de Comandante do Navio Oficina "Belmonte" e do Trem da Esquadra.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.110 — Exonerar o Capitão-de-Fragata (IM) Cláudio Guimarães do cargo de Diretor do Depósito de Sobressalentes para Navios.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.111 — Nomear o Capitão-de-Fragata (IM) Joz Andrade para exercer o cargo de Diretor do Depósito de Sobressalentes para Navios.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.112 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Mário Cesar Flores do cargo de Comandante do Navio Oficina "Belmonte" e do Trem da Esquadra.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 resolve:

Nº 1.120 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 30.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nú-

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.113 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Lino Pontes Castelo Branco para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução de Fluvianos de Pirapora, cumulativamente com o cargo de Capitão dos Portos do Rio São Francisco.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso III, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967

Nº 1.114 — Nos termos do artigo 99, § 1º do Decreto-lei nº 1.629, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41 alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido do Primeiro-Tenente (Md) Luiz Meira Firmo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, no uso da Delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso I, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.115 — Nos termos do artigo 14 e § 2º do artigo 20 da Lei número 5.711, de 8 de outubro de 1971, transferir para a Reserva Remunerada "ex-officio", no mesmo posto, o Capitão-Tenente (CN) Raymundo Bruno, com os proventos do referido posto, observados os artigos 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, parágrafo único, 134, parágrafo único, 138, itens 1) e 2) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 5) do Decreto-Lei número 728, de 4 de agosto de 1969, contando 24 anos, 6 meses e dias de serviço.

Nº 1.116 — Nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15 inciso I, da Lei nº 4.920, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva Remunerada "ex-officio", no mesmo posto, o Primeiro-Tenente (CD) Gildásio Pedro de Brito, com os proventos do referido posto, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, parágrafo único, 134, parágrafo único, 138, itens 1), 2) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 4) e 127 itens 1, 2 e 3, do Decreto-Lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando 23 anos, 9 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.117 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Afranio de Paiva Moreira do cargo de Capitão dos Portos do Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1.118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Evandro de Uzeda para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado de Pernambuco. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

mero 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 30.207, de 22 de maio de 1956:

MEDALHA DE PRATA, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing names and ranks of recipients of the Silver Medal, including Capitão-de-Fragata Pedro Stenhagen Filho, Capitão-de-Fragata Domingos Alfredo Silva, etc.

MEDALHA DE BRONZE, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing names and ranks of recipients of the Bronze Medal, including Capitão-Tenente Agalberto de Souza Filho, Capitão-Tenente Francisco Conde Rodriguez, etc.

Brasília, D. F., em 22 de dezembro de 1971. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata — Paulo Affonso Delacave para exercer o cargo de Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.124 — Dispensar o Capitão-de-Fragata (FN) José Isaias Costa Barbosa do Amaral das funções que exerce no Estado-Maior do Comando de Operações Navais.

Nº 1.125 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Armando Morass e Mello Filho do cargo de Comandante do Navio Hidrográfico "Orion".

Nº 1.126 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Heraldo Blaker Espezzel do cargo de Comandante do Navio Hidrográfico "Argus".

O Ministro de Estado, no uso da Delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.127 — Nos termos do artigo 87 do Decreto-Lei nº 1.629, de 21 de outubro de 1969, reverter ao respectivo Corpo, a partir de 03 de dezembro de 1971, o Capitão-de-Corveta Carlos Henrique Ferreira Braga, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d), item (5) do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.128 — Designar o Capitão-de-Fragata (FN) João Alves Granjeiro Filho para exercer funções no Estado-Maior da Armada.

O Ministro de Estado em vista do contido no Processo nº 33.964/1971/DPMM, resolve:

Nº 1.131 — Tornar insubsistente, a partir de 18 de dezembro de 1961, a do Segundo Sargento-TM nº 35.4863.3 Augusto Hygino Vieira da Cunha, para o fim de, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o Artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, considerá-lo, a partir de 18 do mesmo mês e ano, promovido a Primeiro-Sargento e reformado nesta mesma graduação, percebendo os vencimentos integrais respectivos, na conformidade das tabelas vigentes até 1º de abril de 1964, e, daí em diante, na forma dos Artigos 140, alíneas a) e c), 156 e 188, do Código de Vencimentos dos Militares, observadas as alterações posteriores, contando 31 anos, 5 meses e dias de serviço, ficando sem efeito a Portaria número 862, de 19 de abril de 1967, que o reformou na graduação de Segundo-Sargento. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da Delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número ... 7181-71 do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, colocar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, a contar da publicação no Diário Oficial, pelo prazo que permanecer ocupando a Função Gratificada, símbolo 4-E, de Encarregado do Setor de Pessoal Temporário do EMFA, o funcionário José Geraldo dos Santos Raulino, ocupante do cargo de Oficial de Administração ... AF-201.14.B, matrícula 1.739.749, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 8.843 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Cons-

tituição do Brasil, a Antônio Silva, matrícula 1.778.455, no cargo de Condutor-Motorista, CT-303.12, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

PORTARIA Nº 1.135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item II, da Constituição do Brasil:

1. Ervacio Bezerra de Castro, matrícula 2.163.942, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão ... A-1305.8.A; processo nº 9.224 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. Italo Girianelli, matrícula ... 1.260.830, no cargo de Chapeador ... A-1702.9.B; processo nº 6.581, de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

3. João Pereira de Andrade, matrícula 1.961.036, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão ... A-1305.8.A; processo nº 8.729, de 1971 da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

4. José Chaffim, matrícula ... 1.700.383, no cargo de Mestre ... -1801.13.A; processo nº 9.255 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Norival Messias, matrícula ... 1.696.457, do cargo de Mecânico Operador A-1301.10.C; processo nº 8.301 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

6. Odécio de Almeida Vasconcelos, matrícula 1.697.032, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B; processo nº 9.258 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d), item (1), do

Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-Tenente — Rubens Mario Berlink Ayres do Nascimento para exercer o cargo de Encarregado do Posto de Pesquisas da Marinha em Natal, sendo, em consequência, exonerado no cargo de Comandante do NPA "Piraquê".

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (IM) Ary da Costa Castro para exercer o cargo de Diretor do Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, resolve: Exonerar o Capitão-de-Fragata (IM) Hélio Ribeiro de Lemos do cargo de Diretor do Depósito de Material Eletrônico do Rio de Janeiro, — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (T) Luiz Carlos Peixoto Garcia Justo para exercer o cargo de Diretor do Depósito de Material Eletrônico do Rio de Janeiro. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado, tendo em vista o Processo NE-35703-68, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, resolve:

De acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), § 5º, 31 e 33, § 2º, alínea a), Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez definitiva no posto de 2º Tenente o ... ex-SO-ES-43.5952.3 — Raymundo

Souza Silva e, nessa situação de inatividade, promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, ficando assegurada aos seus herdeiros de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Pensão Militar correspondente àquele posto a partir de 7 de abril de 1964, data do seu falecimento. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

Retificações ....

No Diário Oficial da União, de 21-12-1971, Página nº 10538 — 2ª coluna

Onde se lê: Art. 20 Leia-se: Art. 2º Pág. 10537 — 1ª Coluna Onde se lê: textenos' Leia-se: exterior Onde se lê: concurso Leia-se: concurso 3ª coluna Onde se lê: item III deste artigo Leia-se: item IV deste artigo 4ª Coluna Onde se lê: Cursos Leia-se: Cursos Pág. 10.538 — 2ª Coluna Onde se lê: sua Leia-se: sua

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.141, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 68.673 de 24 de maio de 1971, resolve:

Oe acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Ernesto Heitor Mello da Cunha servindo atualmente na EGN, sediada no Rio de Janeiro, GB, para servir no Gabinete Militar da Presidência da República, Brasília, DF. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante, Diretor.

PORTARIA Nº 1.142, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 68.673 de 24 de maio de 1971, resolve:

De acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CMG Juscel Piá de Andrade servindo atualmente na ESG, sediada no Rio de Janeiro, GB, para servir no Gabinete Militar da Presidência da República, Brasília, DF. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante, Diretor.

PORTARIA Nº 1.158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Designar para servir em Brasília (Diretoria Geral do Material da Marinha), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o 3ºSG-ES-61.1041.3 — José Paulo dos Reis, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante, Diretor do Pessoal Militar da Marinha.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969
DIVULGAÇÃO Nº 1.127
PREÇO: = Cr\$ 2,00
A VENDA
NA GUANABARA
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,
EM BRASÍLIA
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.290-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf Elio Villanova Torres and Cel Inf Waldenir Correa de Andrade Melo.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.297-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf José Alexandre de Oliveira Rodrigues and Cel Inf Sebastião de Menezes Neto.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.298-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf Enio Viégas Monteiro de Lima and Cel Inf José Maria Covas Pereira.

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cap QOE Elio Pimenta de Cerqueira and 1.º Ten QOA Izidio de Souza Busno.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.299-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf Mario Ramos Soares and Cel Inf Silvio Cavalcanti de Albuquerque.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.300-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf Joamar Lopes Lemos and Cel Cav Artur de Paiva Pimentel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.301-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military officers and their service dates for the Medal of Gold. Includes names like Cel Inf Francisco de Castro Figueiredo and Cel Eng Marius Trajano Teixeira Netto.

1º Ten QOA Elias de Abreu ..... 30- 8-70  
 1º Ten QOA José Manoel Rochadel ..... 12- 8-70  
 1º Ten QOA Lourival de Arruda Escolástico ..... 26- 7-70  
 Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.302-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Cláudio Leig .....	7- 7-71
Cel Inf José Thomaz .....	21- 5-71
Cel Inf Oswaldo Tavares Bezerra .....	21-10-70
Cel Cav "T" Wagner de Araujo Capistrano e Souza .....	16- 3-71
Cel Art Hyran Ribeiro Arnt .....	23- 6-71
Cel Art "T" Waldyr Leal Lopes .....	9- 7-71
Cel Eng Mario Ribeiro Miranda Junior .....	20- 8-69
Cel Med Claudio Vieira Cavalcante de Albuquerque .....	20- 6-70
Cel Prof Roberval Mendonça Cohen .....	16- 3-71
Ten Cel Inf Francisco Rodrigues da Silveira .....	7- 4-71
Ten Cel Inf Israel Coppio Filho .....	14- 3-71
Ten Cel Cav "T" Raul Américo Fleury .....	18- 6-71
Ten Cel Prof Arivaldo Silveira Fontes .....	11- 5-71
Ten Cel Prof Flávio Emeryk Cerqueira de Carvalho .....	12- 6-71
Ten Cel Prof José Hermogenes de Andrade Filho .....	27- 6-71
Ten Cel Prof Mauro Mariante Silva .....	19- 5-71
Ten Cel Prof Rodolpho da Cruz Rolão .....	26- 5-71
Cap QOA Antonio Evangelista de Oliveira .....	9-11-70
Cap QOA Heráclito Santos .....	20- 7-71
Cap QOA Jellerson Duarte .....	14- 3-71
Cap QOA Jorge Zarur .....	9-10-69
Cap QOA Mário Cattani .....	7- 5-70
Cap QOA Pedro Moreira Cavalcanti .....	14-11-70
1º Ten QOA Cleobulo de Souza Guimarães .....	9- 3-71
1º Ten QOA Osvaldo Pereira de Araujo .....	13- 4-71
2º Ten QOA Francisco de Melo Peixoto .....	27- 3-71

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.303-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Int João Pinheiro Freire .....	4-11-65
Ten Cel Farm Orlando Jorge Pereira .....	30- 5-70
Maj Inf Deusdedit Luz Gondim .....	13- 4-71
Maj Inf Hamilton José de Souza Magalhães .....	2- 4-69
Maj Inf Lauro José Alves Filho .....	18- 4-71
Maj Inf Luiz Henrique Maia .....	15- 5-70
Maj Inf Mario Diogo Tavares .....	5- 3-71
Maj Inf Norman Stoleit da Silva .....	3- 4-71
Maj Cav Luiz Carlos Borba Prestes .....	3- 3-69
Maj Art Attila Cancellato Faria .....	16- 3-68
Maj Art Carlos Vallejo Contreras .....	2- 5-71
Maj Art Clovis Brandão Etchegeyoy .....	24- 3-63
Maj Art Joire Miguel Rodrigues Camargo .....	11- 3-71
Maj Art João Guaberto Pinheiro dos Santos .....	24- 7-70
Maj Art José Valentim de Oliveira Batista .....	23- 2-71
Maj Eng Romeu Brack .....	21- 4-69
Maj Int José Airton de Andrade Bonfim .....	24- 4-67
Maj Int José Cactano Alves de Oliveira Júnior .....	26- 3-70
Maj Farm Paulo Gripp .....	1- 4-71
Cap Inf Geraldo Rodrigues dos Santos .....	25- 3-71
Cap Inf Noré Tavares Bastos .....	22- 6-71
Cap Cav José Paulo Correa Pereira .....	11- 5-71
Cap Cav Ney Correa de Villeroy .....	9- 3-71
Cap Cav Roberto Sampaio Loureiro .....	23- 3-70
Cap Art João Maria Montalvo .....	6- 6-71
1º Ten Farm Cláudio Lopes Vasques .....	22- 4-70
2º Ten QOA Alberto Luiz Flugstad Filho .....	11- 6-68
2º Ten QOA Antonio Vinício de Mello .....	17- 6-67
2º Ten QOE Ivo José Covato .....	7- 6-70
2º Ten QOE Justo Rios Cabral .....	21- 2-69
Subten Inf José Herculano Vilegna Filho .....	21- 4-70
Subten Int Will Brack .....	23- 9-70
Subten Logo Roberto Joana das Chagas .....	27- 4-71
Subten Mat Edmundo Frazz .....	17- 2-67
1º Sgt Inf Osir Eduardo Nadjahy .....	15-10-60
1º Sgt Cav Estelido Pereira Nunes .....	19- 2-70
1º Sgt Cav Innocencio Paulista de Brito .....	27-10-70
1º Sgt Cav Nilo Rego .....	29-10-70
1º Sgt Art Cristiano Sigardo de Luz .....	9- 4-71
1º Sgt Art Elias Flores Correa .....	20-10-70
1º Sgt Art Luiz Ribeiro .....	19- 2-70
1º Sgt Com Francisco Costa Vianna .....	19- 6-70
1º Sgt Mat Bel Manoel Lourenço Dantas .....	11- 3-71

1º Sgt Sau Quirino Silva .....	29- 1-68
2º Sgt Inf Anes Cunha Bandeira .....	23- 2-70
2º Sgt Cav Adelson Fonseca Carreiro .....	12- 4-71
2º Sgt Cav Calvi Severo Dutra .....	11- 4-70
2º Sgt Cav Francisco Silveira .....	30- 5-71
2º Sgt Bur José Ivanildo Soares de Siqueira .....	31- 5-71
2º Sgt Vet Ederval Cezar de Albuquerque .....	17- 2-71
3º Sgt Int Tomaz Souto da Silva .....	29- 8-70
Cabo Clarim Hermenegildo da Conceição .....	15- 3-69

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.304-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Int Meacyr Marinho da Rocha .....	31- 3-56
Cap Inf Antonio de Oliveira .....	13- 9-70
Cap Inf Lyao Ramalho Bittencourt Junior .....	16- 5-71
Cap Inf Octavio Uchoa de Moura Filho .....	16- 2-71
Cap Cav Antonio Pereira de Holleben .....	24- 2-70
Cap Cav Ney Leite Xavier .....	12- 1-69
Cap Eng Com Omar Sidrim Gomes .....	18- 2-70
Cap Int Jorge Alberto dos Santos .....	3- 6-63
Cap Med José de Souza .....	22- 3-70
1º Ten Int Cliser Brilhante de Albuquerque .....	27- 2-71
1º Ten Med Julandyr Barreiro Bezerra de Albuquerque .....	19- 1-68
1º Ten Vet Maurileno Joando de Oliveira .....	16- 3-65
Subten Int Carlos Larrosa .....	13- 9-62
1º Sgt Inf Flávio Nascimento Fonseca .....	28- 2-60
1º Sgt Art Dilson Baptista dos Santos .....	24- 7-61
2º Sgt Inf Eudes Luiz Costa .....	19- 6-70
2º Sgt Inf Gilberto Gomes Santiago .....	13- 6-68
2º Sgt Inf Ismael Ferreira .....	3- 9-65
2º Sgt Inf Nelson Ramalho .....	29- 2-68
2º Sgt Inf Pedro Jacinto Pereira .....	4- 8-68
2º Sgt Int Rubem Coelho Marques .....	24- 6-61
2º Sgt Cav Heráclito Ferreira .....	12- 6-65
2º Sgt Cav Leontino Paz Leite .....	15- 9-62
2º Sgt Art Domingos Alcântara de Souza .....	19- 1-66
2º Sgt Art Francisco Borges da Silva Filho .....	16- 8-70
2º Sgt Art Ibery Boteira de Menezes .....	9- 7-69
2º Sgt Art João Paulo Barcelos de Oliveira .....	13- 8-68
2º Sgt Art José Bernardo de Lima .....	31- 1-62
2º Sgt Art José Wantuil Alves da Silva .....	1- 5-65
2º Sgt Art Leonel Lacerda de Assis .....	3- 7-65
2º Sgt Art Luiz Carlos Bastos .....	15- 4-65
2º Sgt Eng Eusébio Ribeiro da Encarnação .....	19- 1-68
2º Sgt Com Manoel Maia de Azevedo .....	21-11-70
2º Sgt Com Santinor Alves da Rocha .....	28- 9-60
2º Sgt Int João Batista Acioly da Silva .....	11- 2-65
2º Sgt Int Noel Tednera Gonçalves .....	26-12-65
2º Sgt Topó José Ribamar da Silva .....	16- 1-71
2º Sgt QAA Agenor Batista de Lima .....	13- 6-61
2º Sgt Bur Celso de Castro .....	12- 3-63
3º Sgt Art Ivanildo Francisco dos Santos .....	22- 2-64
3º Sgt Int Ayrton da Silva .....	14- 1-71
3º Sgt Int Alvim Alonso .....	27- 6-68
3º Sgt Int João Ferreira da Silva .....	13-11-60
3º Sgt Mat Bel Fernando Antonio de Freitas .....	29-10-68
3º Sgt Mat Bel Ponciano Pedrosa de Barros .....	3- 2-68
3º Sgt Mal Eneidito Antonio de Oliveira .....	26- 7-69
3º Sgt Mus José Pedro de Assunção Netto .....	23- 1-69
3º Sgt Clarim Nemézio Legal da Silva .....	2-7 64
CB Transp Derci João Oliveira da Rosa .....	19- 1-70

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.305-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Art Roberto Montalvo de Silveira .....	31- 3-66
Ten Cel Med Aguilón Juvencio Monteiro .....	10- 6-71
Ten Cel Med José Luiz Campinho Pereira .....	1- 4-71
Ten Cel Vet Henrique Fabretein .....	4- 6-71
Ten Cel Farm José Ribeiro de Almeida .....	9- 4-71
Maj Inf Dora Gomes Franco .....	8- 3-67
Maj Inf João Lopes Uchoa .....	28- 5-71
Maj Inf José Maria Pamplona de Paula Pessoa .....	15- 3-71
Maj Inf Milton Mariano de Souza .....	10- 4-71
Maj Art Augusto Fernandes Maia .....	16- 6-71
Maj Art Flávio da Silva Guimarães .....	3- 3-69
Maj Eng Icinu Landio .....	23- 6-71
Maj QMB Vicente de Paula Baptista Júnior .....	20- 2-71
Maj QMB Walter Catharino Finato .....	13- 3-71

Maj Int Trajano Mendes Muniz Filho .....	7-11-65
Maj Dent Ruy Brasil Leal .....	5-4-71
Maj Dent Mauricio René de Ferrante .....	28-8-70
Maj Farm Guaycá Allan-Kardeck Alvares de Oliveira .....	1-5-71
Cap Inf Antonio Messias Alves Gazal .....	22-6-71
Cap Cav Paulo Agrações Chagas .....	17-4-71
Cap Eng Cicero Assunção Cardoso .....	27-3-71
Cap Dent Jacy Eleotério da Costa .....	12-2-71
Cap Dent Waldemar Henrique Tamahini .....	20-2-70
1º Ten Vet Antonio da Costa Araújo .....	15-7-69
1º Ten QOE Abelardo Hollanda do Amaral .....	26-9-68
2º Ten QOA Antonio de Oliveira .....	2-9-70
2º Ten QOE Alberto Francisco das Chagas .....	11-11-64
Subten Inf Caetano Felli .....	23-11-67
Subten Inf José Luiz Lopes .....	6-5-70
Subten Inf Nelly Scopel .....	28-2-70
Subten Art João Domingos de Sales .....	15-10-67
Subten Art Senevaldo Fausto Fonseca .....	19-7-68
Subten Eng Alzimir Gonçalves dos Santos .....	16-4-71
Subten Eng João Ramos Mendes .....	28-2-70
1º Sgt Inf Augusto Miguel Bizzi .....	25-6-71
1º Sgt Inf Geraldo Alves da Silva .....	16-12-70
1º Sgt Inf José Batista de Souza Lima .....	22-5-71
1º Sgt Inf Manoel Adão Salvador Romero .....	2-5-71
1º Sgt Cav Anselmo Sarcinelli Vianna .....	8-4-70
1º Sgt Cav Arlindo dos Santos .....	20-5-63
1º Sgt Cav Edmir Pereira da Costa .....	26-3-70
1º Sgt Cav Edson Galdino Pereira .....	18-6-71
1º Sgt Cav Manoel Bezerra Serra Sêca .....	28-2-71
1º Sgt Art Ario Iolando da Matta .....	3-5-70
1º Sgt Art Nelson Dantas .....	27-1-71
1º Sgt Com Amado Martins da Silva .....	28-10-70
1º Sgt Com Demétrio Assis Benevenuto .....	24-1-69
1º Sgt Com Honório Osmário Schilling .....	4-5-67
1º Sgt Com Miguelito de Oliveira Cabral .....	25-5-71
SD Inf João Alves Marques .....	2-3-70

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.306-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel QMB Quindio Amaury de Aquino .....	25-2-69
Ten Cel Dent José Silveira Viana .....	1-4-71
Ten Cel Farm Ney Faushahn .....	29-6-71
Ten Cel Farm Paulo Ferreira da Costa .....	8-3-70
Maj Art José Newton Rodrigues Romeiro .....	28-3-71
Maj Art José Pedro de Melo .....	4-3-71
Maj Int Elder Amaro de Oliveira .....	12-8-71
Maj Dent José de Abreu Grossi .....	3-6-71
Cap Inf Décio Emídio Leivas .....	24-4-71
Cap Cav Alceu Cafruni .....	2-5-71
Cap Cav Ramiro da Cunha Mello Filho .....	23-5-71
Cap Dent Paulo Castanheira .....	3-5-69
Cap QOA Orlando Pereira .....	19-10-59
Cap QOE Hercílio Magalhães Faria .....	3-3-68
1º Ten Vet Anatalício de Oliveira Martins .....	9-6-71
1º Ten QOA Aracy de Assis Ribeiro .....	22-10-66
1º Ten QOA Cândido Soares da Almeida .....	23-3-69
Sub Ten Inf Elmar Hubert Menke .....	2-3-71
Sub Ten Inf João Waldy Peixoto .....	23-11-67
Sub Ten Inf Paulo Zanella Junior .....	4-3-71
Sub Ten Eng Aurélio Costa Filho .....	5-5-71
Sub Ten Mat Bel Diógenes Abadie Weiss .....	3-4-68
Sub Ten Mat Bel Ruimar Portela Corrêa .....	18-7-71
Sub Ten Mat Bel Walter Cabral .....	30-4-69
Sub Ten Topo Antonic Antunes da Luz .....	27-10-70
Sub Ten Bur José Rodrigues de Faria Sobrinho .....	23-3-68
1º Sgt Inf Amadeu Rodrigues de Macêdo .....	27-9-71
1º Sgt Inf Dagnar Corrêa Filho .....	12-2-71
1º Sgt Inf Gabriel Lopes .....	29-4-70
1º Sgt Cav Rômulo Batista Corrêa .....	14-5-65
1º Sgt Art Antonio José Centurion .....	17-9-71
1º Sgt Art José de Oliveira .....	27-4-70
1º Sgt Art Roberto Menon .....	1-7-71
1º Sgt Com Cinciliano Moreira Teixeira .....	8-4-70
1º Sgt Mat Bel Adão Faranagna Machado .....	20-6-69
1º Sgt Mat Bel Aldrovandc Alves Jô .....	18-5-71
1º Sgt Mat Bel Hermes Brocuá .....	19-1-67
1º Sgt Mat Bel José Araújo Lima .....	25-2-68
1º Sgt QAA Cândido da Costa Macedo Junior .....	28-2-71
2º Sgt Cav Adão Holsbach de Souza .....	23-8-71
2º Sgt Cav Nereu Alves Cabral .....	27-4-71
2º Sgt Art Ary Guindel .....	16-3-70
2º Sgt Com Nelson Magagnin .....	13-9-71
2º Sgt QAA Edvaldo Silva Andrade .....	8-6-71
2º Sgt Bur Luiz Valdetar Gonçalves Medeiros .....	3-6-71
2º Sgt Saú Luiz Fernando Gil .....	1-6-71
3º Sgt Cav Tomé Rodrigues Soares .....	28-6-71
3º Sgt Mat Bel Juarez Pereira Souto .....	23-8-70
3º Sgt Vet Juarez Aguiar Sampaio .....	15-3-70
Ch Mus Arno Guenther Luttjohann .....	23-2-70

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.307-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Cav Guilherme Cesar Stelino .....	2-5-64
Ten Cel Art Horácio Maciel Filho .....	10-3-64
Maj Inf Lauro Gomes Ferreira Leite .....	20-3-71
Maj Inf Osmar Lima Dias .....	22-9-70
Maj Art Agnelo Costa Cruz .....	16-5-71
Maj Art Haroldo de Macedo .....	28-6-71
Maj Art João Oswaldo Leiva Job .....	7-9-70
Maj Art Renato Oswaldo Winter .....	3-7-69
Maj QEM Talles de Pontes Ribeiro .....	5-8-71
Cap Int Ronaldo Binari da Silva Freire .....	22-4-71
Cap Cav Ivon Ibn Goulart dos Santos Montanha .....	5-6-71
Cap Cav Roberto Campos Zuquim .....	20-6-71
Cap Cav Silvio Augusto Roncato Souto .....	3-11-70
Cap Eng Altair Brás Ilha .....	22-7-71
Cap Med Jurandir Monteiro Lopes .....	24-2-70
1º Ten Farm José Joaquim Carneiro .....	25-10-70
1º Ten Farm Luiz Carlos Bangeira .....	19-10-69
1º Ten QOA Odair Monteiro dos Santos .....	26-2-63
2º Ten QOA Belisario Pires Velleda .....	16-5-67
2º Ten QOE Joar Saturnino da Silva .....	19-3-70
Subten Inf Antonio Carlos Rios Nogueira .....	16-9-69
Subten Inf Eneas Evangelista de Oliveira .....	23-2-67
Subten Inf Eugênio Gonçalves Minéu Rocha .....	11-8-71
Subten Inf Raimundo Luca de Carvalho .....	24-2-66
Subten Eng Joao dos Santos Godinho .....	20-3-70
Subten Com Ubirajara Henrique da Silva .....	17-8-66
Subten Int Roque Soares da Cunha .....	8-2-70
Subten Bur Argeu Silva .....	18-4-67
1º Sgt Inf Enio Mandetta .....	1-7-71
1º Sgt Inf Jurandyr Soares Roslindo .....	14-5-71
1º Sgt Inf Salomão Abud .....	26-1-71
1º Sgt Cav Américo Jaury Santrovitsch .....	24-3-71
1º Sgt Cav Carlos Magalhães .....	8-4-69
1º Sgt Art Artur Dalsasso .....	24-9-70
1º Sgt Art Dalci Araújo Pedrosa .....	29-4-71
1º Sgt Art Manoel Vicente Sobrinho .....	18-7-70
1º Sgt Art Murillo Alair Diniz Barcellos .....	10-8-70
1º Sgt Com Luiz Carlos Dimius Camargo .....	5-8-71
1º Sgt Mat Bel Antonio Fernando Pontes .....	27-7-71
1º Sgt Mat Bel José Clécio Calado .....	30-10-66
1º Sgt Int Daniel Pereira da Silva .....	1-7-71
1º Sgt Int Darcy Demétrio Santos .....	2-9-71
1º Sgt Mus Wanderley Corrêa de Moraes .....	28-2-71
2º Sgt Inf Ney Santos da Silva .....	11-10-70
2º Sgt Cav Eric Dieter .....	11-5-71
2º Sgt Art Sérgio Quintana .....	9-8-71
2º Sgt Com Pedro da Rocha Rodrigues .....	17-7-71
2º Sgt QAA Eudo Duarte de Novaes .....	21-12-70
2º Sgt Mat Bel Gilson Viannay dos Santos .....	4-6-68
3º Sgt Eng José Milton Peters .....	20-5-71

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.308-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a medalha militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Farm Romão da Silva Moreira .....	18-3-70
Maj Inf Gelim Francisco Foglia .....	19-3-69
Maj Inf José Antonio Marques Braga .....	10-4-71
Maj Cav Carlos Henrique Ramos Américo dos Reis .....	4-3-71
Maj Art Arnaldo Magarinos de Souza Leão .....	17-10-70
Maj Art Francisco Garcia Alves .....	21-3-71
Maj Art Newton Ribeiro Parahyba .....	20-4-67
Maj Eng Adahil Pereira da Silva .....	28-4-71
Maj Eng Estácio da Silva Azambuja .....	11-3-71
Maj Eng Moacyr Mansur de Carvalho .....	14-4-71
Maj Eng Victor José Schlobach Fortuna .....	3-3-71
Cap Dent Newton Ramos Mirano .....	29-3-70
Cap Dent Walqutor Rocha Lima .....	16-3-70
2º Ten QOA Alberto Amorim Santana .....	16-11-64
2º Ten QOA Dorenar Hreisennou .....	22-2-71
2º Ten QOA Hélio Nunes Guimarães .....	12-3-70
2º Ten QOA Jaime Amaral e Silva .....	30-4-69
2º Ten QOA João Manoel Janeiro .....	16-7-68
2º Ten QOA Osmar Saraiva Walls .....	11-3-70
2º Ten QOA Adão Lopes dos Reis .....	20-2-69
2º Ten QOE Auldo José Padilha .....	20-3-70
2º Ten QOE Celso Banin .....	10-8-68
Subten Inf Tito Lyrio Silveira de Avila .....	24-10-70
Subten Art Orlando Fernandes Nunes .....	26-3-70

Subten Eng Lupericino Soares da Silva .....	3-3-71
Subten Topo João Maioli .....	23-4-71
1º Sgt Inf João Damasceno Urbano .....	25-2-69
1º Sgt Inf Orlas Gonçalves Barreiros .....	27-10-70
1º Sgt Inf Paulo Molina .....	5-5-71
1º Sgt Art Gilhá Fernandes Guterres .....	6-3-71
1º Sgt Art Makoto Kimura .....	26-3-71
1º Sgt Com Edmundo Etílio Bloeiov de Souza .....	19-11-70
1º Sgt Com Francisco Machado Pesce .....	28-2-70
1º Sgt Mus Cicero Vicente da Silva .....	15-12-70
1º Sgt Mus Mario Manoel da Silva .....	16-5-71
2º Sgt Cav Urbe Greque Caldeira .....	17-8-70
2º Sgt Int Idemar Antunes do Nascimento .....	27-11-69
2º Sgt Int Ruy Soares de Fraga .....	2-4-71
2º Sgt QAA Severino Machado de Barros .....	3-12-70

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.309-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen. Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a medalha militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Farm Vicente de Paula Saldanha .....	25-4-70
Maj Inf Elio de Azevedo Braga .....	30-5-71
Maj Inf Luiz Carlos José Lanter .....	9-5-71
Maj Cav Antonio Augusto Brasil Cardis .....	22-3-71
Maj Art Nelcy Pereira Guimarães .....	22-3-71
Maj Eng Carlos Alberto Quijano .....	11-3-71
Maj Eng José Lope de Medeiros .....	3-6-71
Maj Farm Olivio Cesar Castorini .....	1-4-71
Cap Cav Arlindo Souza .....	20-5-71
Cap Int Luiz Pompilio Gomes da Rocha Moreira .....	4-9-71
1º Ten QOA Wilson Cunha Rodrigues .....	1-11-61
2º Ten QOA Asturo Marques de Oliveira .....	29-6-65
2º Ten QOA Alvaro Ribeiro de Barcelos Coutinho .....	23-5-70
2º Ten QOE Nelson Schweder .....	17-5-71
Subten Inf Clementino Rodrigues de Pinho .....	17-5-68
Subten Eng Dante de Freitas Moreira .....	7-2-70
1º Sgt Inf Agomar Martins Rohrig .....	30-9-70
1º Sgt Inf Hary Fries .....	1-2-71
1º Sgt Inf José Afonso de Amaral .....	6-7-71
1º Sgt Inf José Sady Magnanti .....	26-6-71
1º Sgt Inf Luiz Heinzen .....	1-6-71
1º Sgt Inf Otacilio Leônico da Silva .....	17-6-70
1º Sgt Inf Oswaldo de Souza .....	11-3-70
1º Sgt Art Almiro Afonso Gomes .....	14-3-71
1º Sgt Art Alphau Machado Pimentel .....	6-3-71
1º Sgt Art Benigno Alves .....	3-3-71
1º Sgt Art José Camurca de Oliveira .....	14-2-71
1º Sgt Art Urbano Ezequiel Lorenzoni .....	2-5-71
1º Sgt Com Adyxon Luiz Fagundes .....	21-4-68
1º Sgt Com Antonio Martins Rocha .....	30-4-70
1º Sgt Com Josino Flores .....	30-4-71
1º Sgt Mat Bel Jacob Mais Santos .....	5-9-71
1º Sgt Mat Bel Manoel Rufino da Silva .....	31-10-65
1º Sgt Mat Bel Mario Moura Pimentel .....	3-9-70
1º Sgt Mat Bel Nivaldo Ribas Pacheco .....	18-10-68
1º Sgt Bur Djalma Francisco da Silva .....	11-6-71
1º Sgt Bur José Barreto Falcão .....	1-6-70
2º Sgt Inf João Maria de Quadros .....	18-5-71
2º Sgt Inf Narciso Pires Vieira .....	18-5-70
2º Sgt Cav Antonio Wolski .....	17-6-71
2º Sgt Cav José Edison Soares .....	14-4-71
2º Sgt Cav José Hitor Cardoso .....	22-4-71
2º Sgt Art Jovecilio Pontes de Souza .....	21-8-71
2º Sgt Com Tácito Fieker .....	3-5-71
2º Sgt Int Márcio Pereira .....	3-8-70
2º Sgt Mat Bel João Aurilio Corrêa .....	27-7-71
2º Sgt Sau Adão Genro Figueró .....	4-3-71
2º Sgt Mus Antonio José Seabra .....	17-2-70
3º Sgt Inf Nelson Baía da Silva .....	6-2-71
3º Sgt Int Odite Correia de Amorim .....	5-1-71

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.310-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a medalha militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956;

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Med Geraldo de Alencar Aquino .....	1-4-71
Maj Inf Fernando Hélio Guimarães Bayma .....	28-3-70
Maj Inf Ivar Lconarço Soares Costa .....	13-3-70
Maj Inf Moacir Eleutério de Amorim Damaso .....	28-2-69
Maj Art Cleto Campello de Almeida .....	11-5-71
Maj Art José Luiz de Moraes .....	8-4-71
Maj Art Rubens Vaz da Cunha .....	2-4-71
Maj Eng Alvaro Duarte de Oliveira .....	14-5-71

Maj Eng Carlos Alberto Monteiro Moreira de Souza .....	2-9-70
Maj Eng Danilo Dias Corrêa .....	4-5-68
Maj Eng Sid Erihan de Alencar .....	21-4-71
Maj Com Ney Costa Neves .....	11-4-71
Maj Farm Helio Alvarez Sanchez .....	1-4-71
Cap Inf Jose Augusto Daiello Ramalheta .....	25-3-71
Cap Int Murillo Alves de Oliveira .....	15-3-71
Cap Dent Eddy José Pereira da Silva .....	12-4-70
1º Ten QOA Antonio Milton de Araújo Melo .....	17-3-71
1º Ten QOA João Estelino Tavares Machado .....	14-6-69
2º Ten QOA George Green Mathews .....	13-11-70
2º Ten QOE Lowry da Silva Reis .....	10-1-66
2º Ten QOE Moizes de Souza Neves .....	23-5-71
2º Ten QOE Zéto Martins Rodrigues .....	28-3-71
Subten Inf Abilio Bueno de Oliveira .....	-3-71
Subten Eng Dirceu da Silva .....	13-10-70
Subten Ari Dauls José de Araújo .....	8-7-70
1º Sgt Inf Armando Farias .....	27-3-70
1º Sgt Inf Elcio Diniz Rezende .....	24-11-60
1º Sgt Inf Nataniel Francisco de Moura .....	12-3-70
1º Sgt Inf Rubem Duarte .....	4-2-61
1º Sgt Inf Valtér da Cruz Lima .....	1-5-71
1º Sgt Cav Waldomiro Corrêa de Matos .....	18-10-67
1º Sgt Art Romão Carconi .....	8-5-71
1º Sgt Art Wilson Pereira .....	28-1-71
1º Sgt Int Edicson Lucas dos Santos .....	3-3-71
1º Sgt Int João Edevaldo do Couto .....	21-11-70
1º Sgt Bur Mututuchi Chiguti .....	12-1-71
1º Sgt Mat Bel Eds da Silva Meirelles .....	17-8-70
1º Sgt Ten José Leão Barbosa .....	10-2-71
1º Sgt Sau Artur Pedri .....	28-5-71
2º Sgt Cav Ernestides Silveira Cavalheiro .....	17-5-71
2º Sgt Int Joaquim Fernandes .....	5-5-70
2º Sgt Int Paulo Doracy Paim Frota .....	28-11-70
2º Sgt Int Welther José de Carvalho .....	10-11-69
2º Sgt Mat Bel Getúlio Vieira da Silva .....	30-12-70
2º Sgt Mat Bel Jaime Ivo de Menezes .....	19-1-71

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.311-GB — Conceder a Medalha Militar aos Oficiais e Praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Med Bilac Guimarães dos Santos .....	9-4-71
Maj Inf Clovis Serôa da Motta .....	28-2-71
Maj Inf Haroldo Carvalho Netto .....	10-4-71
Maj Inf Salvador Coelho Tavares .....	28-2-71
Maj Cav Euryalo Romero Filho .....	28-2-71
Maj Cav Valmar Peraga Ferreira .....	27-2-70
Maj Art Carlos Alfredo Teixeira Mendes de Carvalho .....	11-2-68
Maj Art Humberto Duarte Carneiro .....	12-5-70
Maj Art Paulo Lafayette Bezerra .....	28-2-69
Maj Art Washington Luiz de Aurélio Brigido .....	13-3-71
Maj Eng Márcio Moreira Leite .....	5-5-70
Maj Eng QMB Waldimir Piró e Longo .....	1-3-70
Maj Int Lucieli Corrêa Calazans .....	2-3-70
Maj Int Paulo Ernesto de Alcântara Velho Barreto .....	14-1-67
Maj Dent Julio Halfin .....	1-4-71
Cap Art Paulo de Tarso de Carvalho .....	16-2-71
1º Ten QOA Carlos Alberto Mônaco .....	13-2-69
1º Ten QOA Olympio Belloni .....	7-4-67
2º Ten QOA Juracy Marcondes Vieira .....	25-12-68
2º Ten QOE Carlos Serzedello Alonso .....	24-8-69
2º Ten QOE Fares de Moura Silveira .....	13-4-68
Subten Inf Juricery Estrela .....	26-6-69
Subten Inf Otaviano Orozimbo .....	18-4-70
Subten Inf Ramos da Silva Santos .....	4-10-69
1º Sgt Inf Alzeir Peres da Silva .....	5-2-71
1º Sgt Int Ary de Souza Oliveira .....	25-3-70
1º Sgt Inf José Getúlio Vidal dos Santos .....	8-6-70
1º Sgt Inf Raul Silva .....	23-9-70
1º Sgt Inf Benigno Alves da Silva Filho .....	22-5-70
1º Sgt Cav Benjamim Silva .....	6-3-70
1º Sgt Cav Dirceu Dutra Menza .....	27-9-70
1º Sgt Art Antonio Carlos Ribeiro .....	7-3-71
1º Sgt Art Juarez Antonio Dias .....	15-3-71
1º Sgt Art José Camargo Carvalho .....	11-3-70
1º Sgt Art Paulo Machado Filho .....	7-7-70
1º Sgt Com Ary Oliveira da Silveira .....	29-9-70
1º Sgt Com José Euzébio Cabral .....	20-2-71
1º Sgt Com José Pedro Batista Botoni .....	1-3-70
1º Sgt Matlº Sgt Mat Bel Pedro dos Santos .....	28-3-70
1º Sgt SAU Josué Lopes Barreira .....	11-4-71
1º Sgt SAU Paulo José Bossi .....	1-4-71
1º Sgt Vet Júlio Garcia Leal .....	15-4-67
1º Sgt Mus José Severo da Silva .....	10-11-68
2º Sgt Cav Waldyr Barros Pacheco .....	7-9-70
2º Sgt Mat Bel Antonio Gonçalves da Silveira .....	3-4-70
2º Sgt Mat Bel José Francisco da Silva .....	5-1-71
2º Sgt Mat Bel José Luiz Ávila .....	2-12-70
2º Sgt Mat Bel Waldir Cecílio Sampaio .....	6-4-70
2º Sgt Mat Bel Wilson Duarte Santos .....	6-2-71
2º Sgt SAU Manoel Saraiva Demétrio .....	8-10-70

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.312-CB — Conceder a Medalha Militar aos Oficiais e Praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Med Noé de Mello	24- 9-67
Maj Med Osório Cayres Filho	7- 3-67
Cap Inf Jose Acioli Toscano Neto	28- 4-71
Cap Cav Francisco de Mello Nogueira Netto	25- 7-71
Cap Cav Helvio Nunes de Oliveira	28- 2-71
Cap Art José Monteiro Mendes	28- 2-71
Cap Art Nelson Sebastião Dutra	6-10-66
Cap Art Willy de Almeida Keller	21- 7-63
Cap Eng José Diógenes Pinheiro	22- 2-69
Cap Eng Mauro Goron	20- 9-66
Cap Com Sérgio Miller Guimarães	13- 3-71
Cap QMB Fernando de Assis Araújo Bezerra	21- 5-68
Cap Dent Aluysio Righi Bernardes	19- 1-66
Cxj Vet Helió Revelles Pedrosa	28- 2-67
1.º Sgt Inf Manoel Carlos Barão	4- 5-63
1.º Sgt Com João Rodrigues de Camargo	3- 8-60
2.º Sgt Inf Aldo França Amaral	6- 2-65
2.º Sgt Inf Cláudio Fernandes Nunes	17- 1-65
2.º Sgt Inf Cleber Teixeira de Mello	19- 1-69
2.º Sgt Inf Enio Dutra Fernandes da Silva	20- 3-71
2.º Sgt Inf Ivo Coelho da Mota	6- 2-65
2.º Sgt Inf José Maria de Araújo Rabelo	13- 4-68
2.º Sgt Inf Luiz Carlos Rodrigues Salles	14- 6-65
2.º Sgt Inf Sebastião Torquato de Melo Lima	6- 3-68
2.º Sgt Cav Anastácio Rodrigues dos Santos	4- 7-65
2.º Sgt Art Waldair Rodrigues	9- 4-71
2.º Sgt Eng Luiz Cleo Arcari	20- 6-66
2.º Sgt Eng Melchisedech Domiciano Reis	25- 7-68
2.º Sgt Inf Pedro Florentino de Souza	31- 7-67
2.º Sgt Inf Rubens Rodrigues Demarco	7- 9-62
2.º Sgt Mat Bel Aário Ferreira Simão	11- 6-65
2.º Sgt Mat Bel Aristeu Mendes Machado	7- 2-64
2.º Sgt Mat Bel José Armando Magalhães	26- 9-67
2.º Sgt Mat Bel Mário Rodrigues	8- 6-66
2.º Sgt Mat Bel Neusvaldo Corrêa Barbosa	25- 1-70
2.º Sgt Mat Bel René Marek	6- 8-65
2.º Sgt Mat Bel Sebastião Martins	24-11-67
3.º Sgt Inf Lauroano Salazar	6- 6-65
3.º Sgt Cav Oni Figueiredo	17- 2-69
3.º Sgt Art Getulio Augusto Xavier	18- 1-71
3.º Sgt Com Valmir Santos Nunes	19- 1-70
3.º Sgt Inf Delanir da Silveira Ramos	18- 7-67
3.º Sgt Mat Bel Elinei da Silva Macêdo	19- 1-69
3.º Sgt Mat Bel Jorge Machado da Silva	19- 1-68
3.º Sgt Mat Bel Odilon Mazzini	19- 6-67
3.º Sgt Mat Bel Paulo Roberto Booth Mendonça	19- 4-69
3.º Sgt Corn Domingos Alceu Ribeiro de Quadros	26- 6-65
CB Int Manoel Victor da Silva	30- 1-71
CB Corn Luiz Guerreiro de Araújo	25- 9-65
CB Corn Sebastião Gomes da Silva	3- 8-67

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.313-CB — Conceder a Medalha Militar aos Oficiais e Praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Cav Ayrton Leoncio Eragança Tourinho de Bittencourt	29- 2-60
Maj Farm Sergio Hamann Pinheiro	1- 3-63
Cap Inf Justiniano Cardoso de Assunção Neto	14- 2-70
Cap Inf José Tupinambá Barjud de Carvalho	19-11-66
Cap Inf Ruy Geraldo Corrêa Vaz	29- 5-55
Cap Inf Vladimir de Souza Rosa	24- 2-65
Cap Art Adail Ayres de Araújo	17- 2-64
Cap Art Antonio Carlos Pereira Lima do Nascimento	17- 4-70
Cap Art Breno Fernando Costa Ventura	27- 2-65
Cap Com Osney de Mello Campos	13-12-64
Cap Int Humberto de Vasconcellos Villela	2- 3-64
Cap Cap Colorindo Antonio Dal Pozzo	3-11-64
1.º Ten Int Idelval Mariano de Lima	14- 2-70
1.º Sgt Mus José Pereira da Silva	29- 6-61
2.º Sgt Inf Arthur do Nascimento	11-11-38
2.º Sgt Inf Ivanildo Almeida Pereira	1- 7-68
2.º Sgt Inf Luiz Gonzaga de Barros Filho	2-11-69
2.º Sgt Inf Mario Marques de Lucena	11-11-61
2.º Sgt Art Olavo Weiler	13- 1-67
2.º Sgt Eng Landgrave Xavier	15- 2-61
2.º Sgt Int Aldovino Roman	30- 7-67
2.º Sgt Int Jonas Elias dos Santos	6- 6-65
2.º Sgt Int José de Souza Roque	21- 2-65
2.º Sgt Int Loreno Wilson Griebeler	13- 6-65
2.º Sgt Mat Bel Clarindo Belleza dos Santos	5-10-69
2.º Sgt Mat Bel Didino Laureano da Silva	6- 6-61
2.º Sgt Mat Bel Domingos Gonçalves de Oliveira	4- 4-66
2.º Sgt Mat Bel Everaldo José da Cunha Monteiro	21-11-69

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

2.º Sgt Mat Bel José Nunes da Costa	9- 7-66
2.º Sgt SAU Yonne Veiga Duarte	2-10-60
3.º Sgt Inf Francisco Bispo Ribeiro	20-10-69
3.º Sgt Cav Venoni Alves	15- 3-67
3.º Sgt Cav Hairton Santiago de Souza	21- 8-70
3.º Sgt Cav Rudy Velasques	31- 8-63
3.º Sgt Art Adalberto Fernandes dos Reis	19- 1-69
3.º Sgt Art Natanael Gomes da Silva	18- 7-71
3.º Sgt Com Francisco Medeiros de Lima	21- 4-71
3.º Sgt Int Carlos Francisco Ferreira de Souza	3- 5-71
3.º Sgt Int Manoel Brito de Andrade	14- 1-71
3.º Sgt Bur Erasmo Gagliardi	15- 1-71
3.º Sgt Bur Fernando Nogueira Garcia	19- 1-70
3.º Sgt Mat Bel Arnaldo Cavalcante Magalhães	7- 4-70
3.º Sgt Mat Bel João Batista Medeiros	12- 7-71
3.º Sgt Mat Bel Roziel de Souza Severo	9- 2-67
3.º Sgt SAU Nivaldo de Barros	6- 2-71
3.º Sgt SAU Getulio Badike Alves	1-12-71
CB Int Darci da Silva Rodrigues	14- 3-70
CB Int José Manoel de Souza Leandro	1- 2-66
CB Int Moisés Basílio da Silva	14- 6-71
CB CRMT Helió Almeida dos Santos	21- 6-69

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.314-CB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto n.º 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de n.º 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf Cláudio Sérgio Fetry da Silva	13- 6-69
Maj Inf Miguel Pereira Duarte	9- 6-70
Maj Inf Rubens Paim Sampaio	12- 5-70
Maj Cav Antonio Fraga Esteves	2- 3-71
Maj Art Gerson de Souza Moraes	18- 3-71
Cap Eng Hiran Gomes Cavalcanti	6- 4-71
Cap Int Eunice Orlando Beck Camargo	6- 8-71
1.º Ten QOA Francisco Borges de Souza	3-10-67
1.º Ten QOE Ceaso Daniel de Souza	30- 4-69
1.º Ten QOE Ely Trindade de Lima	21- 4-70
2.º Ten QOE Carliro Jardim Pereira	7- 2-63
Subten Eng Jorge Garcia de Lima	25- 5-70
Subten Inf Humberto Martins	22- 8-71
Subten Cav Edy Flores Mendonça	1- 3-66
Subten Eng Nelson Ribeiro Dornelles	30- 4-69
1.º Sgt Cav Gilberto Maravilha	13- 5-69
1.º Sgt Inf Aureliano Araújo Viegas	4- 8-71
1.º Sgt Inf Jacob Turibio de Freitas Sobrinho	13- 8-71
1.º Sgt Inf Levy da Silva Alves	26- 1-71
1.º Sgt Cav Evony da Costa Stone	26- 1-70
1.º Sgt Art Fábio José da Costa	30- 4-71
1.º Sgt Art Ignacio Antonio do Nascimento	15- 3-71
1.º Sgt Art Ivan de Oliveira Passos	29- 7-71
1.º Sgt Eng Bonifacio Hermes Benvenuto	20- 6-71
1.º Sgt Eng severiano de Souza Dorneles	14- 3-71
1.º Sgt Com Alberto Vieira Neto	26- 7-71
1.º Sgt Com Clodoaldo Ribeiro de Oliveira	27- 8-70
1.º Sgt Com Eloim Corrêa Frós	16-12-70
1.º Sgt Com Francisco Hachnachen	9- 5-71
1.º Sgt Sau Aldeires da Cruz Ferreira	21- 7-71
1.º Sgt Sau Gelson Moreira	27- 3-69
1.º Sgt Mat Bel Bernardo Britz	22-10-67
1.º Sgt Mat Bel José Preizner Sobrinho	6- 6-70
1.º Sgt QAA Dorycl Pereira da Silva	8- 9-71
2.º Sgt Inf Jessem Martins	29- 8-70
2.º Sgt Inf José Ferreira Bastos	2- 1-71
2.º Sgt Inf Sérgio da Silva Figueiró	12- 8-71
2.º Sgt Cav Dorelino Ferreira	23- 7-71
2.º Sgt Cav Sivalva Pereira Teixeira	16- 6-71
2.º Sgt Art Acilino Shmon	17- 5-71
2.º Sgt Eng Kavaril Fischer	26- 1-71
2.º Sgt Int Celso de Oliveira	5- 8-71
2.º Sgt Mat Bel Juhão Feres	19- 4-70
2.º Sgt Mat Bel Arrindo Fiedrich da Silva	11- 7-71
2.º Sgt Sau Ananias Chaves	28- 8-71
2.º Sgt Sau João Liton	29- 3-70
2.º Sgt Sau Raulino Alves da Silva	13-11-70
2.º Sgt Vet Aivaldo Silva Ultra	13- 6-71
3.º Sgt Cav Manoel Aguiar Souza Eulhal	28- 6-71
3.º Sgt Sau João de Deus Oliveira Ribeiro	20- 4-69

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.315-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas a margem:

Table listing military personnel for the Bronze Medal. Columns include rank and name, and date. Personnel include Maj Inf Paulo Ney Ferreira Villaga, Maj QAO João Cavalcanti de Albuquerque, Cap Inf Aloysio Osório de Toledo Pinto, etc.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.316-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas a margem:

Table listing military personnel for the Silver Medal. Columns include rank and name, and date. Personnel include Maj Inf Adhemar Francisco Saraiva Coelho, Maj Inf Fernando Onésimo Guimarães, Maj Inf Germano Autunno de Mendonça, etc.

Table listing military personnel for the Bronze Medal (continued). Columns include rank and name, and date. Personnel include 2º Ten QOA José Joaquim Figueiredo, Subten Inf Acrahy Scholze, Subten Inf Paulo de Brito Costa, etc.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.317-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.233, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas a margem:

Table listing military personnel for the Bronze Medal (continued). Columns include rank and name, and date. Personnel include Maj Art Paulo Camerões da Graça, Cap Inf Francisco Gonçalves de Oliveira, Cap Inf Renato Guimarães Magalhães, etc.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.318-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with their ranks and dates. Includes names like Maj Eng Jorge Muniz Barreto, Maj Raimundo José da Silva Freitas, etc.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.319-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with their ranks and dates. Includes names like Cap Inf Arismar Dantas de Oliveira, Cap Inf Estevão Alves Corrêa Neto, etc.

Table listing military personnel with their ranks and dates. Includes names like 2º Sgt Inf Adão Pereira Martins, 2º Sgt Inf Alyaro Soares, etc.

Brasília DF, 17 de dezembro de 1971 — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.320-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Table listing military personnel with their ranks and dates. Includes names like Cap Inf Antonio de Pádua Cunha Feres, Cap Inf Edson da Silva Saramago, etc.

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 1.321-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

tubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Adalberto Bueno da Cruz .....	9- 3-71
Cap Cav Jarbas Guimarães Pontes .....	14- 3-70
Cap Cav José Guido Chaves Nunes .....	8-10-68
Cap Int Ayrton Moraes Teixeira .....	1- 2-71
Cap Int Ery da Conceição Gonçalves Barreto .....	19- 1-64
Subten Inf Sebastião Cândido de Souza .....	16- 5-57
1º Sgt Inf Jovino Alves Castelhana .....	21- 2-59
1º Sgt Art Joséito Sampaio de Souza .....	18- 4-60
1º Sgt Com Geraldo Soares de Araújo .....	6- 1-63
1º Sgt Com Heráclito Dorea França .....	21- 6-67
1º Sgt Mat Bel Antenor Guilherme Beckert .....	19- 2-59
1º Sgt Mat Bel Gabriel dos Santos Rangel .....	22- 9-63
1º Sgt Sau Francisco Valterman Linhares Lessa .....	29- 9-69
2º Sgt Inf Carlos Davi Soares dos Santos .....	15- 2-66
2º Sgt Inf Dilson Montibeler .....	19- 6-68
2º Sgt Inf Nivaldo Joaquim de Lima .....	23- 6-67
2º Sgt Art Antonio Emami Catunda Magalhães .....	25- 7-68
2º Sgt Eng Nelson Ervalino Gatto .....	25- 5-64
2º Sgt Eng Valentim Wolski .....	27- 2-63
2º Sgt Com Ailton Gurgel Barreto .....	19- 6-68
2º Sgt Com Hilnor Goicochca Andradas .....	2- 2-68
2º Sgt Com Irineu Jorge da Cunha .....	16- 4-67
2º Sgt Com Valdomiro Mendes Machado .....	1- 8-66
2º Sgt Com Waldemiro Alves de Souza .....	21- 6-64
2º Sgt Int Geraldo Magela .....	7- 1-64
2º Sgt Int Arno de Felipe e Souza .....	31- 8-63
2º Sgt Mat Bel Manoel Claro Alves Neto .....	19- 3-67
2º Sgt Mat Bel Nathalino Martins Coelho .....	12- 9-68
2º Sgt Mat Bel Nelson Carmona Atência .....	8- 2-64
2º Sgt Mat Bel Rogério Pereira .....	20- 2-65
2º Sgt Sau Aldemir Soares e Silva .....	8- 4-67
2º Sgt Sau Antonio Amâncio Ramos .....	17- 7-68
2º Sgt Cav Dejalma Aparecido da Silva .....	2- 2-71
3º Sgt Art Boaventura David de Souza .....	25- 1-71
3º Sgt Eng Jaime Alves da Silva .....	3- 6-66
3º Sgt Eng Odon Paulo Sobrinho .....	14- 2-70
3º Sgt Eng Pedro Artur Frevesleben .....	29- 3-67
3º Sgt Eng Santiago Vasconcelos Schieffelbein .....	2- 6-70
3º Sgt Eng Silvio Alves de Abreu .....	8- 1-71
3º Sgt Com Antonio Leo Sanguanini .....	8- 5-70
3º Sgt Com Elton Marcello Mussol .....	15- 1-71
3º Sgt Mat Bel Agostinho Mussolini .....	19- 6-68
3º Sgt Mat Bel Roberto Gonçalves Cerqueira .....	25- 9-68
3º Sgt Int Joaquim de Oliveira Ribas Filho .....	9- 7-65
3º Sgt Int Joaquim Pedro de Araújo .....	7- 7-69
3º Sgt Vet Wanderley Veloz .....	7- 8-71
3º Sgt Crnt Geraldo Batista do Nascimento .....	3- 7-69
CB Cav Eli Soares .....	14- 2-67
CB Eng Paulo Batista de Siqueira .....	16- 2-70
CB Mat Bel Eunício Lourenço da Cruz .....	26- 3-69

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464 de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.322-GE — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Edson Serafim Benzi .....	5- 3-63
Cap Inf José Alves de Abreu .....	3- 8-62
Cap Cav Paulo César Braz da Cunha Tovar .....	30- 4-70
Subten Cav Kleber da Cunha .....	8- 7-57
Subten Art Alcides Cavalcanti de Souza Leão .....	31- 7-57
Subten Art Clodomiro da Rosa Clós .....	27- 2-57
Subten Eng Jorge Barbosa .....	10- 8-58
Subten Mat Bel João Dias da Mota .....	21- 6-66
1º Sgt Inf Fernando Pinho Barbedo .....	9- 5-64
1º Sgt Inf Sérgio dos Santos .....	9- 6-60
1º Sgt Mat Bel Ivo Curvello Vaz .....	14- 4-63
2º Sgt Inf Aloizão dos Santos Pereira .....	14- 4-66
2º Sgt Inf Dorgival Ribeiro Damasceno .....	7-11-62
2º Sgt Inf Ilves Ribas Caldas .....	20- 4-71
2º Sgt Inf José Mainardes .....	6- 8-65
2º Sgt Inf Peter Tows .....	14- 5-66
2º Sgt Inf Zoroastro de Oliveira Santos .....	21- 6-66
2º Sgt Cav Antonio Gonçalo Santos .....	21- 8-63
2º Sgt Cav Ivony da Silva Cavalheiro .....	9- 3-63
2º Sgt Art Dácio Acosta .....	19- 9-66
2º Sgt Art José de Paiva Souza .....	30- 3-71
2º Sgt Art Sérgio Manhago Bettanzos .....	30- 8-63
2º Sgt Eng José da Paz Nogueira .....	15- 9-69
2º Sgt Mat Bel Antonio Valdomiro Pereira .....	16- 9-67
2º Sgt Mat Bel Daemon Pinto Bandeira .....	23- 1-63
2º Sgt Mat Bel Ivo Luiz de Oliveira .....	30-10-68
2º Sgt Mat Bel Joel Roque dos Santos .....	18- 6-64
2º Sgt Mat Bel José Gabriel Câmara .....	24- 5-68
2º Sgt Mat Bel José Venceslau Fragoso .....	19- 6-70
2º Sgt Mat Bel Severino Martinho de Lima .....	10- 6-60
3º Sgt Inf Delamar Pacheco Coelho .....	19- 6-70

3º Sgt Inf Sebastião Detoni Pereira .....	24- 7-70
3º Sgt Inf Sérgio Siqueira .....	21- 5-68
3º Sgt Cav Enio Guedes Dias .....	25- 3-62
3º Sgt Cav Rufino de Araújo Rodrigues .....	27- 4-61
3º Sgt Art Antonio Luiz da Costa .....	19- 1-68
3º Sgt Com Renato Luiz Kipper .....	24- 2-70
3º Sgt Int Armando Alves Leite .....	19- 6-69
3º Sgt Int La-Hire Moreira da Silva .....	17- 2-69
3º Sgt Int Nilton Tenório de Albuquerque .....	6- 7-68
3º Sgt Int Nivaldo Antonio Cazalato .....	14- 3-71
3º Sgt Int Raimundo Nonato de Oliveira .....	2- 7-69
3º Sgt Mat Bel Daniel dos Passos .....	20- 8-68
3º Sgt Mat Bel Manoel dos Santos Malheiros .....	9- 2-68
3º Sgt Transp Nivaldo Alfredo Liberato .....	21- 7-66
3º Sgt Bur Laércio Raymundo Pereira .....	17- 7-70
3º Sgt Bur Roberto Gonçalves de Abreu .....	19- 6-69
3º Sgt Mus Benedito Cicero dos Santos .....	6- 6-69
3º Sgt Mus Manoel Cibalde de Amorim .....	18- 9-69
Cb Crnt Jayme Maçaneiro .....	16- 9-65

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.323-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Armando Augusto Geroldes Bastos .....	1- 3-71
Cap Inf Cândido Francisco Nolding Gafirée .....	16- 2-71
Cap Inf Gilson Durão Gil .....	22-10-70
Cap Cav Edson Murillo Serrattine .....	12- 3-61
Cap Cav Jarbas Ferreira Mattos .....	7- 3-65
Cap Cav Paulo Marcos Soares Pinto .....	25- 5-61
Cap Art Lélcio de Castro Duarte .....	10- 4-69
Cap Eng Paulo Fernandes de Souza .....	20- 6-63
Cap Qmb Antonio Luiz Teixeira de Souza .....	17- 3-69
Cap Int Carlos Corrêa Fontes .....	14- 2-70
Subten Eng João Osório Bomfiglio Retamal .....	3- 4-60
1º Sgt Com Vicente Valdir de Araújo .....	21- 6-67
2º Sgt Inf Carlos Aidana .....	27- 4-71
2º Sgt Inf Joel Gopfert Pinto .....	19- 1-67
2º Sgt Art Adão Dias de Jesus .....	27- 1-62
2º Sgt Art Aurélio Bonzi .....	30- 6-70
2º Sgt Art Décio Gomes de Azevedo .....	23-12-68
2º Sgt Art Enio dos Santos .....	1- 2-66
2º Sgt Eng Gilberto Gonçalves Kury .....	14- 3-71
2º Sgt Com Antonio Carlos dos Santos Maia .....	15- 3-68
2º Sgt Com Nivaldo Siervi .....	1-12-67
2º Sgt Com Tadeu Bócon .....	30- 4-65
2º Sgt Com Topázio Martins Cantanhede .....	19- 1-66
2º Sgt Inf Ely Kern .....	13- 2-65
2º Sgt Int Erodice Barbosa Coelho .....	25- 1-66
2º Sgt Mat Bel Antonio Washington Carelli .....	20- 3-67
2º Sgt Mat Bel Gentil Paschoal de Castro .....	19- 9-67
2º Sgt Mat Bel Godofredo José Kohler .....	24- 1-66
2º Sgt Mat Bel Joaquim Germano .....	11- 6-66
2º Sgt Bur Ivaldo de Carvalho Silva .....	2- 9-65
2º Sgt Bur Luiz Gervazoni Távora .....	21- 3-65
2º Sgt Mus Nilson de Souza Bomfim .....	21- 5-65
2º Sgt Mus Pedro Roberto dos Santos .....	27- 8-62
3º Sgt Inf João Vieira dos Passos .....	4- 2-67
3º Sgt Cav Lacy Farias da Costa Leite .....	6- 9-71
3º Sgt Eng Nestor Ostapiv .....	28- 6-69
3º Sgt Eng Nicanor Adilson Ribeiro .....	5- 2-68
3º Sgt Eng Osmar João Lopes .....	17- 2-68
3º Sgt Com Ariston Nunes dos Santos .....	26- 4-71
3º Sgt Mat Bel Carlos Mairú Périco .....	4- 4-71
3º Sgt Int José Fonseca Prado .....	19- 6-70
3º Sgt Vet Hermenegildo Silva .....	26- 6-66
Cb Eng Ivo Antonio Toti .....	3- 7-68
Cb Mat Bel Severino Abílio Severo .....	14- 4-70
Sd Inf Miguel Pantoja de Melo .....	7- 5-60

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.324-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen Ex Orlando Geisel.

— Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— *Medalha de Bronze*, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf Luiz Antonio Carvalho Lopes .....	20- 3-71
Cap Cav Julio Cesar Tinoco .....	6- 2-70
Cap Art Fernando Carlos de Medeiros Ferreira .....	30- 3-70

Cap Art Jorge Carlos Porto Alegre Rosa	6-2-70
Cap Eng Nelson Gomes Peçanha	14-4-65
Cap Eng Rubson Barreto Ramos	22-2-69
Cap QMB José Abreu dos Santos	14-2-70
Cap Med Arthur Nascimento	14-3-70
Cap Dent Jayme Szenberg	16-3-71
1º Ten Int Daniel Ribeiro	26-3-71
Subten Mat Bel Helio Alachado de Lima	9-2-65
2º Sgt Inf José José Machado Cruz	23-9-69
2º Sgt Inf Luiz Carlos Rocha	29-1-68
2º Sgt Inf Luiz de Souza Aguiar	6-8-67
2º Sgt Inf Pedro Francisco Zanetti	31-3-70
2º Sgt Cav Jary Cardoso Cavalcanti	17-2-61
2º Sgt Art Wanderley Romagnolo Alves	27-2-63
2º Sgt Eng Geraldo Vitor de Santana	3-8-69
2º Sgt Eng Jair Rosa	10-3-68
2º Sgt Eng Waldair Nunes Eileres da Silva	7-3-65
2º Sgt Com Idulio Ramcs Azevedo	13-3-67
2º Sgt Com José Straube	20-1-66
2º Sgt Com Sebastião dos Santos	25-2-67
2º Sgt Int Oscar Pereira Machado	30-9-62
2º Sgt Int Scverino José Gomes	19-6-67
2º Sgt Int Siguiomar Trindade	7-6-64
2º Sgt Topo Juvenal Polisei	15-6-63
2º Sgt Saul Antonio Ramalho Laureiro	6-7-61
2º Sgt Saul Vaiter Costa Lado	14-5-65
2º Sgt Mat Bel Antonio Ancl Silva Amorim	16-5-71
2º Sgt Mat Bel Francisco de Assis Pinto	13-2-71
2º Sgt Mat Bel Wagnlau Allan	23-8-64
2º Sgt Bur Carlos Ignacio da Cruz	21-5-66
3º Sgt Inf José Mário Cavalcante Eclairão	19-1-68
3º Sgt Cav Pedro Alberto Alves Chaves	17-4-69
3º Sgt Cav Uilson Ramires	14-2-70
3º Sgt Art Abdalla João Damaque	6-6-65
3º Sgt Eng Antonio Elbano Camoalala	26-3-71
3º Sgt Eng José Salomar Caetano	9-2-71
3º Sgt Eng Liautey Turene Bastos Dornelles	13-4-71
3º Sgt Com Armando Roberto de Silva	18-2-67
3º Sgt Com Ives Maria Hamon	29-6-65
3º Sgt Mat Bel Antonio Alves de Barros	5-2-68
3º Sgt Mat Bel Francisco de Assis Nunes Serra	26-2-69
3º Sgt Mat Bel José Brasiliano Vieira	21-6-61
3º Sgt Mat Bel Romeu Ramundo dos Santos	14-10-65
3º Sgt Sau Antonio Carlos Feller	10-7-71
3º Sgt QAA Benedito Monteiro da Silva	23-6-63
CB Int Geraldo Felix de Souza	19-1-68
CB Mat Bel Leovegildo Dornacks Dutra	20-1-71

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.325-GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificação pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1966. — Gen Ex Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 39.201, de 22 de maio de 1966:

Medalha de Bronze, com pectoral de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas a margem:

Cap Inf Antonio Alves Filho	6-3-71
Cap Inf Carlos Alberto Vianova	28-4-70
Cap Inf Dery Augusto Ferreira da Cunha	20-3-63
Cap Inf Edison Silva Marques	29-4-67
Cap Inf José Mauro Moreira Cupertino	26-2-61
Cap Inf Paulo Cesar Silva Rezende	3-3-69
Cap Cav Janir Loreto de Moraes	4-6-70
Cap Art Joao Bosco de Carvalho Santos	28-6-64
Cap Art Jose Carlos Ustra Pereira da Silva	15-4-67
Cap Art Pedro de Souza	13-3-71
Cap Art Vicente Paulo Guimarães Machado	9-3-70
Cap Int José Celso da Silva	18-5-71
Cap Dent Joaquim Ary Correia	28-2-70
1º Ten Vet Abelardo Onofre Guerra	15-5-63
Subten Com Mário de Melo	27-7-56
Subten Topo Renato Cyro Falces	26-1-58
1º Sgt Com Dilton Brum Lago	12-6-61
1º Sgt Int Ibiracy Amaro dos Santos	19-1-68
2º Sgt Inf Erivaldo Lima dos Santos	24-7-70
2º Sgt Inf José Pinheiro de Araújo	19-6-68
2º Sgt Eng Vitorino Otharan de Oliveira	28-2-67
2º Sgt Com Claudio Nascimento Lima	11-6-65
2º Sgt Int Hchodaglia Creston	17-10-67
2º Sgt Int Mirnaido da Silva	19-1-68
2º Sgt Inf Osvaldo Ferreira Maia	27-3-71
2º Sgt QAA Carlos Arruda	13-2-64
2º Sgt Mat Bel Isley de Alencar	21-9-67
2º Sgt Mat Bel Ivan da Cunha Reis	22-5-67
2º Sgt Mat Bel Jair dos Santos	24-6-69
2º Sgt Mat Bel João Machado	7-2-69
2º Sgt Mat Bel Miguel Arcaujo Castro	19-1-67
2º Sgt Mat Bel Olegário Alves Pereira	16-9-67
2º Sgt Mat Bel Salvador Bon Ferreira	12-1-61
2º Sgt Tenl Milton Monteiro	13-3-69
2º Sgt Mai Wilson Camillo Maciel	7-3-63
3º Sgt Inf Dilci José Alvino	16-4-71
3º Sgt Inf Heraldo Almada	29-6-70
3º Sgt Inf Laudelino Antonio Bosi	11-4-70

3º Sgt Cav Elóy de Oliveira Pereira	16-12-65
3º Sgt Cav Manoel Gomes da Silva	22-11-62
3º Sgt Art Walter Francisco da Silva	30-1-70
3º Sgt Eng Adão dos Santos Rodrigues	26-1-71
3º Sgt Eng Jaci Claudio Antunes	9-3-70
3º Sgt Eng João Carlos Meira da Cruz	18-9-69
3º Sgt Com Almir Rodrigues	20-1-71
3º Sgt Int Antonio Cioz Alencar	27-4-61
3º Sgt Mat Bel Antonio Braz Vitor da Silva	30-1-68
3º Sgt Mat Bel Cláudio Ribeiro Almeida	12-2-67
3º Sgt Mat Bel Danilo Melo Inessa	9-8-69
3º Sgt Mat Bel Hibel de Silva	12-7-69
3º Sgt Bur Edmar Leôncio Costa	23-1-71
3º Sgt Mes Osmar Aguiar	20-6-67
CB Int Geraldo de Souza Rodrigues	6-6-65
SD Int Manoel Soares da Silva	22-3-60

Brasília, 17 de dezembro de 1971. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 423-DE DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, e considerando:

— o fixado na Portaria nº 023-GE, de 30 de junho de 1971, Reservada;

— e o resultado dos estudos realizados pelos Chefes de Departamento, Comandantes do Exército e Comandantes Militares de Área; resolve:

- 1 — Autorizar que ainda permaneçam em funcionamento os órgãos comerciais de prestação de serviços e os fabric de subsistência especificados na relação anexa.
- 2 — Extinguir, na data de 1 de fevereiro de 1972, todos os demais órgãos comerciais de prestação de serviços e os fabric de subsistência não constantes daquela relação, bem como qualquer outro tipo de serviço reembolsável que contrarie o disposto no nº 2 da Portaria nº 023-GE-71, Reservada, com suspensão de suas atividades a partir de 1 de janeiro de 1972.
- 3 — Determinar que:
  - a) o DGS baixe as normas de funcionamento e controle da produção dos órgãos que ainda permanecerão em funcionamento e regule o destino do material dos órgãos extintos;
  - b) o DGP regule o destino do pessoal civil e militar dos órgãos extintos, não pertencente ao efetivo das OM a que se vinculavam tais órgãos;
  - c) a DGEF regule o destino dos saldos financeiros não pertencentes à gestão das OM às quais se vinculavam os órgãos extintos;
  - d) as RM proporem o destino a ser dado às instalações dos órgãos extintos, que não tenham aproveitamento pelas OM a que equêles se vinculavam.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS ÓRGÃOS FABRIS DE PRODUTOS DE SUBSISTÊNCIA QUE AINDA PERMANECE-RAO EM FUNCIONAMENTO

1. Órgãos comerciais de prestação de serviços

a) 1ª Região Militar

- 1) Vinculados ao E C S: Super Mercado Militar Monte Castelo — Benfica — GB. Super Mercado Militar de Deodoro — Deodoro — GB. Armazém Reembolsável da Praia Vermelha — Praia Vermelha — GB. Padaria Montese — Deodoro — GB.
- 2) Vinculado à D M I: E Com MI — Triagem — GB.
- 3) Vinculados às respectivas OM: Armazém Reembolsável da Fábrica Estrela — Magé — RJ. Armazém Reembolsável do Batalhão Depósito da Munição — Paracambi — Rio de Janeiro.

b) 2ª Região Militar

- 1) Vinculado ao E R M I/2: Seção Comercial do E R M I /2 — São Paulo — SP.

2) Vinculados às respectivas OM: Seção Comercial da Fábrica Presidente Vargas — Piquete — SP. Armazém Reembolsável da Fábrica Presidente Vargas — Piquete — SP. Armazém Reembolsável da C E R/2 — S. J. Rio Preto — SP.

c) 3ª Região Militar

- 1) Vinculado ao E R S /3: Armazém Reembolsável nº 5 — Santiago — RS.
- 2) Vinculado ao E R M I / 3: Seção Comercial do E R M I / 3 — Porto Alegre — RS.
- 3) Vinculados às respectivas OM: Armazém Reembolsável do 14º R C Mec — D. Pedrito — RS. Armazém Reembolsável do A G G C — Gen. Câmara — RS. Armazém Reembolsável do 1º RC — Itaquí — RS. Armazém Reembolsável do 3º R C — S. L. Gonzaga — RS. Armazém Reembolsável do 5º R C — Guarai — RS. Armazém Reembolsável da Coudelaria de Rincão — São Borja — RS.

d) 4ª Região Militar

- Vinculado à respectiva OM: Armazém Reembolsável da Fábrica de Itajubá — Itajubá — MG. Padaria da Fábrica de Itajubá — Minas Gerais.

e) 5ª Região Militar

- Vinculados às respectivas OM: Armazém Reembolsável do 1º B Fron — Foz do Iguaçu — PR. Armazém Reembolsável da 5ª Cia. Fron — Guaíra — PR. Armazém Reembolsável da 2ª Cia. Fron — F. Beltrão — PR. Armazém Reembolsável do 2º Esqd Ind Cav — Palmyras — PR. Armazém Reembolsável da 1ª/5ª G A Cos M — S. F. do Sul — SC.

f) 6ª Região Militar

- Vinculado ao E R S/6: Seção Comercial e Alfaiataria Militar — Salvador — BA.

g) 7ª Região Militar

- 1) Vinculado ao E R S/7: Super Mercado Militar de Natal — Natal — RN.
- 2) Vinculado ao E R M I/7: Seção Comercial do E R M I/7 — Recife — PE.
- 3) Vinculados às respectivas OM: Armazém Reembolsável do 7º R C Mec — João Pessoa — PB. Armazém Reembolsável do 1º B E Cnst — Caicó — RN.

h) 8ª Região Militar

- Vinculados às respectivas OM: Serviços Comerciais da Colônia Militar de Olapoque e 1ª/3ª B.Fron — Olapoque — AP. Serviços Comerciais da 1ª/3ª B I — Mucapá — AP. Serviços Comerciais do 8º B E Cnst — Santarém — PA.

i) 9ª Região Militar

- Vinculado ao D R M I / 9: Seção Comercial e Alfaiataria do DRMI/9 — Campo Grande — MT.

**l) 10ª Região Militar**  
 Vinculados às respectivas OM:  
 Armazém Reembolsável do 2º B E  
 Onst — Teresina — PI.  
 Armazém Reembolsável do 3º G E  
 Onst — Picos — PI.  
 Armazém Reembolsável do 4º B E  
 Onst — Crateús — CE.  
**D) — 11ª Região Militar**  
 1) Vinculados ao E R S/ 11:  
 Super Mercado Militar de Brasília  
 — Brasília — DF.  
 Alfaiataria Militar — Brasília —  
 Distrito Federal.  
 2) Vinculados às respectivas OM:  
 Serviços Comerciais do 2º B Fv —  
 Araguari — MG.  
 Serviços Comerciais do 6º B C —  
 Ipameri — GO.  
**m) 12ª Região Militar**  
 Todos os órgãos comerciais de pres-  
 tação de serviços, existentes na área.  
**2. Órgãos Fabris dos Estabelecimen-  
 tos de Subsistência**  
**a) Estabelecimento Central de Sub-  
 sistência**  
 Padaria Militar nº 1 — Bonfina —  
 Guanabara.  
 Padaria Militar nº 2 — Deodoro —  
 Guanabara.  
 Torrefação e Moagem de Café nº 1  
 — Bonfina — GB.  
 Torrefação e Moagem de Café nº 2  
 — Deodoro — GB.  
**b) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/2**  
 Padaria Militar nº 1 — São Paulo  
 — SP.  
 Padaria Militar nº 2 — Quitaúna  
 — SP.  
 Padaria Militar nº 3 — Santos —  
 São Paulo.  
 Padaria Militar nº 4 — Lorena —  
 São Paulo.  
**c) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/3**  
 Padaria Militar nº 1 — Porto Ale-  
 gre — RS.  
 Padaria Militar nº 2 — Santa Maria  
 — RS.  
 Padaria Militar nº 3 — Cruz Alta  
 — RS.  
 Padaria Militar nº 4 — Santo An-  
 gelo — RS.  
 Padaria Militar nº 5 — Santiago  
 — RS.  
 Torrefação e Moagem de Café nº 1  
 — P. Alegre — RS.  
 Torrefação e Moagem de Café nº 2  
 — Santa Maria — RS.  
**d) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/4**  
 Padaria Militar — Juiz de Fora —  
 Minas Gerais  
 Matadouro Militar — Juiz de Fora  
 — MG.  
**e) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/5**  
 Padaria Militar — Curitiba — PR.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Curitiba — PR.  
**f) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/6**  
 Padaria Militar — Salvador — BA.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Bahia.  
**g) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/7**  
 Padaria Militar nº 1 — Recife —  
 Pernambuco.  
 Padaria Militar nº 2 — Natal — RN.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Recife — PE.  
 Usina de Beneficiamento de Cereais  
 — Recife — PE.

**h) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/8**  
 Padaria Militar — Belém — PA.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Belém do Pará.  
**i) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/9**  
 Padaria Militar — Campo Gran-  
 de — MT.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 C. Grande — MT.  
 Usina de Beneficiamento de Cereais  
 — C. Grande — MT.  
**j) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/10**  
 Padaria Militar — Fortaleza — CE.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Fortaleza — CE.  
**k) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/11**  
 Padaria Militar — Brasília — DF.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Brasília — DF.  
 Usina de Beneficiamento de Cereais  
 — Brasília — DF.

**m) Estabelecimento Regional de  
 Subsistência/12**  
 Padaria Militar — Manaus — AM.  
 Torrefação e Moagem de Café —  
 Manaus — AM.  
**PORTARIA Nº 424-DF, DE 28 DE  
 DEZEMBRO DE 1971**  
 O Ministro de Estado do Exército,  
 considerando que os Decretos número  
 64.716 de 18 de junho de 1969 e 69.289,  
 de 27 de setembro de 1971 dão à Di-  
 retoria Geral de Economia e Finanças  
 atribuições de superintender, no âm-  
 bito, as atividades de Administração  
 Financeira, Contabilidade e Auditoria  
 e, de acordo com os art. 11 e 12 do  
 Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro  
 de 1967, resolve:  
 Delegar competência ao Diretor-  
 Geral de Economia e Finanças para  
 assinar portarias, que tratam de as-  
 suntos normativos do Sistema de Ad-  
 ministração Financeira, Contabilidade  
 e Auditoria. — Gen Ex Orlando Gei-  
 scl.

**DIRETRIZES GERAIS**

1. **Treinamento**
  - 1.1 Capacitação de pessoal fazen-  
 dário para melhor desempenho das  
 tarefas relativas à exportação, de  
 acordo com a nova filosofia adotada.
  2. **Objetivo**
    - 2.1.1 Capacitar e motivar os fun-  
 cionários que lidam com a exporta-  
 ção, aperfeiçoando seus conheci-  
 mentos, técnicas e habilidades e desenvol-  
 vendo suas potencialidades.
    - 2.1.2 Conscientizar tais funcioná-  
 rios da nova política adotada e da  
 importância da participação de cada  
 um no sistema.
  3. **Objetiva**
    - 3.1 **Sistema**
      - 3.1.1 O sistema de fiscalização
      - 3.2 **Área de recrutamento**
        - 3.2.1 1ª Inspeção da Receita Fe-  
 deral — GB
        - 3.2.2 5ª Inspeção da Receita Fe-  
 deral — GB
      - 3.3 **Indicação**
        - 3.3.1 Indicação feita pelos respec-  
 tivos Inspectores
    4. **Seleção**
      - 4.1 **Objetivo**
        - 4.1.1 Avaliação do grau de inte-  
 resse, compatibilidade e relaciona-  
 mento necessários à execução das ta-  
 refas relativas à exportação.
      - 4.2 **Forma**
        - 4.2.1 Entrevista com o Setor de  
 Psicologia
    5. **Duração do Treinamento**
      - 5.1 Três semanas, por turma
    6. **Número de Turmas**
      - 6.1 Duas turmas
    7. **Número de Treinandos**
      - 7.1 Vinte Treinandos, por turma
    8. **Programa**
      - 8.1 Anexo

**Delegacia da Receita Federal  
 em Campos — RJ**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 78 DE 26  
 DE AGOSTO DE 1971**

*Declara isento do Imposto de Renda  
 a Cooperativa de Economia e Crédi-  
 to Mútuo dos Empregados da  
 Companhia Açucareira Usina Cupim  
 Ltda.*

O Delegado da Receita Federal em  
 Campos (RJ), no uso das atribuições  
 conferidas pelo item 4, letra "c" da  
 Portaria Administrativa nº GB-227, de  
 25-6-69, e nos termos da Comunica-  
 ção de Serviço nº DEFC-9-70, alte-  
 rada pela DEFC-16-71, resolve:

Declarar que a Cooperativa de Eco-  
 nomia e Crédito Mútuo dos Empre-  
 gados da Companhia Açucareira Usina  
 Cupim Ltda., C.G.C. nº 28.980.936,  
 goza do direito à isenção do Imposto  
 de Renda, tendo em vista o que consta  
 do processo nº 4-71-I.

De conformidade com o item 129  
 da Instrução Normativa nº SRF-2-69,  
 esclarece que:

- a) o benefício cessará se:
  - 1) distribuir lucros a qualquer tí-  
 tulo;
  - 2) não aplicar integralmente os  
 seus recursos na manutenção e de-  
 senvolvimento dos objetivos sociais.
- b) deverá entregar a reparação da  
 Secretaria da Receita Federal da ju-  
 risdição:
  - 1) anualmente, declaração de ren-  
 dimentos com relação dos rendimen-  
 tos pagos; e
  - 2) cópias de qualquer alteração nos  
 estatutos sociais.
3. Remetam-se à sociedade benefi-  
 ciária duas cópias deste Ato, infor-  
 mando que a mesma deverá providen-  
 ciar sua publicação no *Diário Oficial*  
 da União. — *Wladimir Pereira da  
 Silva, Delegado.*  
 (Nº 51.525 — 27-12-71 — CIG 30,90)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO  
 DE 1971**

O Ministro de Estado da Fazenda,  
 no uso de suas atribuições, resolve:  
 N.º GB-391 — Dispensar o Guarda-  
 nível 8.A, Athayde Silva, matrícula  
 nº 2.378.651, do encargo de Aju-  
 dante "8" de seu Gabinete.

N.º GB-392 — Dispensar o Moto-  
 rista nível 8, Silvério Fernandes,  
 matrícula nº 1.189.352, do encargo  
 de Ajudante "8" de seu Gabinete.

O Ministro de Estado da Fazenda,  
 tendo em vista o disposto no Decreto  
 nº 68.597, de 20 de maio de 1970  
 combinado com o Decreto-lei número  
 1.150, de 3 de fevereiro de 1971 e a  
 tabela aprovada por ato presidencial  
 publicada no *Diário Oficial* de 31 de  
 maio de 1971, resolve:

N.º GB-393 — Designar Sinval Al-  
 varo da Costa, Técnico-Auxiliar 3ª  
 Mecanização nível 9, matrícula nú-  
 mero 2.025.940, para exercer o en-  
 cargo de Ajudante "B" do seu Gabi-  
 nete com a gratificação mensal de  
 Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito  
 cruzeiros), a que se refere o item  
 IV, do artigo 145 da Lei nº 1.711 de  
 28 de outubro de 1953.

O Ministro de Estado da Fazenda,  
 no uso das atribuições que lhe con-  
 ferem os artigos 11 e 12, do Decreto-  
 lei nº 200, de 25 de fevereiro de  
 1967, resolve:

N.º GB-394 — Delegar competência  
 ao Diretor da Divisão do Material  
 para celebrar convênio com o "Tour-  
 ning Club do Brasil", visando a pres-  
 tação de serviços técnicos especiali-  
 zados de manutenção e assistência  
 mecânica em geral aos veículos per-  
 tencentes ao Ministério da Fazenda  
 no Estado de Guanabara e no Distrito  
 Federal, de que trata o processo  
 MFSC 64.331-71. — *Antônio Delfim  
 Netto.*

**Delegacia do Tesouro Nacional  
 no Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 236, DE 16 DE  
 DEZEMBRO DE 1971**

O Delegado Fiscal do Tesouro Na-  
 cional no Estado de São Paulo, no  
 uso da atribuição que lhe confere o  
 item VII do artigo 17 do Regulamento  
 Padrão das Delegacias Fiscais do Tes-  
 ouro Nacional, aprovado pelo Decreto  
 nº 35.423 de 29 de abril de 1964, re-  
 solve:

Dispensar, a partir de 22 do cor-  
 rente, a ocupante do cargo de nível

10-B, da série de classes de Escrita-  
 rário — Ignes Pauro Rojas, matrícula  
 nº 1.659.641, da função gratificada  
 símbolo 15-F de Secretária do Dele-  
 gado Fiscal. — *Maite Salassé da  
 Silva, Delegado Fiscal.*

**SECRETARIA DA RECEITA  
 FEDERAL**

**7ª REGIÃO FISCAL — GR-ES-RJ  
 Superintendência Regional  
 da Receita Federal**

**PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO  
 DE 1971**

O Superintendente Regional da Re-  
 ceita Federal — 7ª Região Fiscal, no  
 uso das atribuições que lhe são con-  
 feridas pelo Regulamento da Secretaria  
 da Receita Federal aprovado pela  
 Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro  
 de 1969, do Ministério da Fazenda, re-  
 solve:

N.º 1.339 — Conceder dispensa à  
 Escrivã, nível 8 Est. Benedit  
 Elarrat, matrícula nº 1.659.631, da  
 função gratificada símbolo 6-F, de  
 Encarregada de Turma de Comunica-  
 ções da Seção de Tarefas Auxiliares  
 da Divisão de Administração, desta  
 Superintendência.

N.º 1.340 — Designar o Escriturá-  
 rio, nível 10, Gerson Benardino Ne-  
 ves, matrícula nº 1.962.920, para exer-  
 cer a função gratificada, símbolo 6-F  
 de Encarregado da Turma de Comunica-  
 ções da Seção de Tarefas Auxiliares  
 desta Superintendência. — *Pedro  
 Norais Lima, Superintendente Regio-  
 nal.*

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 153, DE  
 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Superintendente Regional da Re-  
 ceita Federal — 7ª Região Fiscal, no  
 uso das atribuições que lhe confere o  
 artigo 67, do Regulamento da Secretaria  
 da Receita Federal, baixado pela Por-  
 taria nº GB-19, de 23 de janeiro de  
 1969, e

Considerando a necessidade de sim-  
 plificar o desembaraço de mercadorias  
 destinadas à exportação;

Considerando a Ordem de Serviço  
 SRRF/73 nº 133, de 17 de novembro  
 de 1971, resolve:

Aprovar o Anexo "Programa de  
 Treinamento sobre Desembaraço de  
 Mercadorias para Exportação". —  
*Pedro Norais Lima, Superintendente  
 Regional.*

DIRETORIA-ESTADUAL  
NA PARAÍBAPORTARIA N.º 345 DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar de acordo com os artigos 149, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 29 de outubro de 1952, combinado com o artigo 45, item XXI do Decreto n.º 52.342 de 8 de agosto de 1963 publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, a Antônio Cavaçanti de Albuquerque, Mecânico de Motores a Combustão nível 8.A, para exercer a função gratificada 14.F de Chefe de TA da Inspetoria de Defesa Vegetal em vir-

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

tude da dispensa de José de Holanda Sa, Escrivão nível 10.B. — José Paulino de Moraes — Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO ANIMALPORTARIA N.º 43, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal (ex-DDIA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, itens IV e VII, do Regimento aprovado pe-

lo Decreto n.º 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar José Cláudio Pinto de Rezende, Assessor da DEMA-MG., — Evaldo Hermeto Correia, Engenheiro Civil, nível 21.B, José Xavier Monteiro, Veterinário, nível 20.A, Chefe do GEPA-MG., e Mardônio Prata dos Santos, Assessor da Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de, no prazo de 30 dias, proceder ao arrolamento dos bens imóveis e móveis que constituem o acervo do Parque de Expo-

sições Fernando Costa, em Uberaba-MG., objetivando a elaboração do Convênio de Administração de Imóvel, nos moldes aprovadas pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, em outubro de 1971, durante a Reunião de Vitória-ES.

A referida Comissão deverá caracterizar, principalmente, os seguintes aspectos:

- a) Situação jurídica do imóvel;
- b) área total e planta de situação do imóvel;
- c) relacionamento das edificações existentes, fazendo constar: área construída, em m<sup>2</sup>, tipo da construção, finalidade, e respectiva avaliação;
- d) avaliação total do imóvel, incluindo material permanente, equipamentos e instalações existentes. — *Raimundo Cardoso Nogueira.*

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos itens II, IV e V do art. 2º da Portaria Ministerial nº 3.110, de 12 de março de 1970, resolve:

Art. 1º A presente Portaria regula as tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos, de órgãos integrantes e vinculados ao Ministério da Educação e Cultura (art. 13, letra «c», do Decreto-lei nº 200-67) assim como os por ele supervisionados e das entidades e organizações em geral, que recebem contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público e social (art. 183, do Decreto-lei nº 200-67; art. 1º, item II letra «b», do Decreto número 64.135-69).

### CAPÍTULO I

#### Dos Responsáveis

Art. 2º É responsável por bens e valores públicos todo aquele que movimentar recursos da União, empenhar despesas, ordenar ou efetuar pagamentos, utilizar, arrecadar ou guardar valores e bens públicos.

### CAPÍTULO II

#### Do Levantamento das Contas

Art. 3º Compete ao órgão de contabilidade analítica da Unidade (arts. 78 e 81, do Decreto-lei nº 200-67) proceder o levantamento das contas anuais e a organização dos respectivos processos, que deverão abranger as responsabilidades mencionadas no artigo anterior, com indicação, se houver mudança, do período de gestão de cada responsável.

Art. 4º No caso de desfalecimento de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública deverá ser providenciada, imediatamente, a tomada de contas na forma prevista no artigo 84 do Decreto-lei nº 200-67.

Art. 5º O órgão contábil da unidade providenciará para que, em processos distintos, sejam tomadas as contas anuais do ordenador de despesa, do gestor de fundos especiais da União e do responsável pela guarda de bens.

Art. 6º Nas tomadas de contas dos ordenadores de despesa, o responsável será o dirigente da unidade ou seu substituto eventual que, no período, tenha exercido o cargo ou função, nela figurando seu co-responsável, de preferência, o encarregado do setor financeiro.

Art. 7º O titular das contas referentes a materiais será o Almojarife ou o responsável pela guarda dos mesmos.

Art. 8º As tomadas de contas dos gestores de fundos especiais obedecerão às normas peculiares estabelecidas nas leis que os instituíram (art. 74, da Lei nº 4.320-64).

Art. 9º Os processos de tomada de contas deverão estar concluídos e apresentados à Inspetoria-Geral de Finanças até 31 de março do ano subsequente.

Art. 10. Os recursos federais consignados à unidade e aplicados, mediante convênio, por autoridade federal de outro setor, ou por autoridades estaduais ou municipais, e os decorrentes de subvenções, aplicados de acordo com regulamentos ou normas administrativas, por pessoas de direito público ou privado, serão comprovados perante o órgão fornecedor de recurso e integrarão o pro-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

cesso de tomada de contas de seu Administrador, como ordenador da despesa. (Resolução Normativa do Tribunal de Contas da União — Sessão de 29 de outubro de 1969).

Art. 11. As despesas feitas por meio de suprimentos de fundos, concedidos em casos excepcionais, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200-67, serão escrituradas e incluídas na tomada de contas do ordenador de despesa, desde que não impugnadas por este.

Art. 12. O processo de tomada de contas deverá ser organizado em três vias, sendo as duas primeiras encaminhadas por intermédio das unidades orçamentárias, no prazo estipulado no art. 9º desta Portaria, com suas folhas numeradas e rubricadas e suas peças datadas e assinadas pelo tomador de contas (chefe do setor financeiro ou da contabilidade) e pelo ordenador de despesa.

### CAPÍTULO III

#### Do processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesa

#### Seção I

##### Dos Elementos Gerais

Art. 13. O processo de tomada de contas do ordenador de despesa será constituído dos seguintes elementos:

1 — índice de todas as peças que constituem a tomada de contas;

2 — nome dos responsáveis ou seus substitutos, com indicação dos respectivos cargos, atos e datas das suas nomeações ou designações e períodos de gestão no decurso do exercício financeiro;

3 — relatório do Chefe da Contabilidade, ou responsável pelo setor, que contenha expressa referência:

a) à propriedade e regularidade dos registros contábeis e dos fatos econômico — financeiros;

b) à execução orçamentária da despesa e sua regularidade;

c) à idoneidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;

d) à legitimidade do processamento dos atos e fatos administrativos que tiverem dado origem à despesa;

e) às ilegalidades ou irregularidades verificadas e às falhas havidas, que tenham causado ou possam causar prejuízo à Fazenda Pública;

4 — relatório sucinto do ordenador de despesa; e

5 — outros elementos que se considerarem necessários ao perfeito e cabal exame da tomada de contas.

#### Seção II

##### Dos Elementos Fundamentais

I — Do Ordenador de Despesa de Unidade (Orçamentária) Repassada ou Sub-repassada (Administração Direta)

Art. 14. Além dos elementos enunciados no artigo anterior, integrarão o processo de tomada de contas do ordenador de despesa de unidade repassada, os seguintes:

1 — cópia do orçamento da unidade para o exercício a que se refere a tomada de contas;

2 — relação dos créditos adicionais (Suplementar, Especial e Extraordinário) concedidos durante o exercício, acompanhada de cópia dos atos que os

autorizaram, mencionado o número e data do órgão oficial que os publicou;

3 — demonstração do orçamento e suas alterações (modelo 1);

4 — relação dos repasses ou sub-repasses recebidos (modelo 3);

5 — relação dos sub-repasses concedidos (modelo 2);

6 — balancete financeiro (modelo 4);

7 — demonstração da execução orçamentária (modelo 5);

8 — balancete patrimonial (modelo 6);

9 — conciliação dos saldos bancários (modelo 7);

10 — memorando bancários, comprovatórios dos saldos existentes em depósito no encerramento do exercício;

11 — demonstrativo de suprimentos de fundos concedidos a funcionários (art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200-67), durante o exercício (modelo 8), acompanhado de indicação, em documento à parte, das providências adotadas quanto às despesas impugnadas;

12 — demonstração de outras responsabilidades não regularizadas no período (modelo 9);

13 — relação discriminada dos saldos de restos a pagar (modelo 10);

14 — termo de conferência do almoxarifado, consignando o valor total dos bens em depósito;

15 — indicação das fianças dos responsáveis por bens e valores, e, quando se tratar de seguro de fidelidade, mencionar o nome da seguradora, o número e o valor da apólice, ressalvada a hipótese prevista no Decreto-lei nº 720-69, que deverá ser denunciada;

16 — relação dos bens adquiridos no exercício, tomado por base os saldos do exercício anterior;

17 — relação discriminada dos contratos, acordos e convênios celebrados no exercício, ou referência à sua inexistência. Em caso afirmativo, mencionar:

a) número do processo;

b) nome da entidade beneficiária e endereço;

c) programa e categoria econômica por onde correu a despesa;

d) número e data do empenho;

e) valor do contrato, acordo ou convênio, vigência e prazos para a sua execução e prestação de contas;

f) comprovações apresentadas, ainda no exercício, consideradas regulares pelo ordenador de despesa;

g) comprovações impugnadas; e

h) comprovações pendentes;

18 — relação discriminada dos contratos, acordos e convênios, celebrados no exercício anterior ao da tomada de contas, com despesas comprovadas e achadas regulares, cujos processos deram entrada no exercício financeiro considerado.

II — Do Ordenador de Despesa da Unidade (Administrativa) Sub-repassada (Administração Direta)

Art. 15. O processo de tomada de contas do responsável por unidade sub-repassada será constituído dos seguintes documentos:

1 — elementos a que se refere o art. 13 desta Portaria;

2 — cópia da distribuição de créditos elaborada pelo órgão a que está subordinado;

3 — demonstração da distribuição de créditos e suas alterações (modelo 11);

4 — relação das notas de provisão e de anulação de provisão recebidas;

5 — relação dos sub-repasses recebidos (modelo 3);

6 — balancete financeiro (modelo 4);

7 — demonstração da execução orçamentária (modelo 5);

8 — balancete patrimonial (modelo 6);

9 — conciliação dos saldos bancários (modelo 7);

10 — memorandos bancários, comprovatórios dos saldos existentes em depósito no encerramento do exercício;

11 — demonstrativo de suprimentos de fundos concedidos a funcionários (art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200-67), durante o exercício (modelo 8), acompanhado de indicação, em documento à parte, das providências adotadas quanto às despesas impugnadas;

12 — demonstração discriminada dos saldos de restos a pagar (modelo 10);

13 — termo de conferência do almoxarifado, consignando o valor total dos bens em depósito;

14 — elementos a que se referem os itens 15 e 16 do art. anterior;

15 — pronunciamento do órgão a que se acha subordinado, sobre as contas apresentadas, através do qual deve o processo ser encaminhado à Inspetoria-Geral de Finanças, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.

III — Do Ordenador de Despesa de Unidade da Administração Indireta.

Art. 16. São elementos necessários ao processo de tomada de contas de responsável por órgão da administração indireta, além dos mencionados no art. 13, os seguintes:

1 — cópia do orçamento para o exercício a que se refere a tomada de contas devidamente aprovado;

2 — cópia do ato ou deliberação que aprovou o orçamento;

3 — relação dos créditos adicionais abertos no exercício e das transferências de dotações concedidas, acompanhada de cópia dos atos que os autorizaram;

4 — relação dos reforços, suplementações ou créditos, bem como de transferências de dotações concedidas durante o exercício, comprovados com cópias autênticas dos atos que os autorizaram e aprovaram;

5 — balanço orçamentário (arts. 101 e 102 da Lei nº 4.320-64);

6 — balanço financeiro (arts. 101 e 103 da Lei nº 4.320-64);

7 — comparação da receita orçada com a arrecadada (anexo nº 10 à Lei nº 4.320-64);

8 — comparação da despesa autorizada com a realizada — paga e a pagar (anexo nº 11 à Lei nº 4.320-64);

9 — justificação das diferenças, para mais, da despesa realizada sobre a autorizada;

10 — cópia dos atos e resoluções, acompanhada de pareceres, referentes à autorização ou homologação das despesas excedentes às respectivas dotações;

11 — demonstração, por elemento, separadamente, das despesas efetuadas no exercício, com a administração da entidade (despesa meio) e com a sua finalidade (despesa fim), mencionado o índice percentual de cada uma, em relação à despesa total;

12 — balanço patrimonial (arts. 101 e 105 da Lei nº 4.320-64), acompanhado de:

a) termo de conferência de valores existentes no Setor Financeiro;

b) termo de conferência do almoxarife, consignado o valor total dos bens em depósito;

c) cópia dos atos de designação das comissões encarregadas das conferências mencionadas nas letras «a» e «b»;

d) indicação das fianças dos responsáveis por bens e valores e, quando se tratar de seguro de fidelidade, mencionar o nome da seguradora, o número e o valor da apólice, ressalvada a hipótese prevista no Decreto-lei nº 720-69, que deverá ser denunciada;

e) demonstração da conta relativa a bens imóveis, que contenha o saldo anterior e as operações contabilizadas no exercício, com especificação, quanto aos bens incorporados, da espécie, da localização e do valor;

f) demonstração da conta relativa a bens móveis, que contenha o saldo anterior e as operações contabilizadas no exercício, com especificação, quanto aos bens incorporados, da espécie e do valor;

g) demonstração das contas de responsabilidade de terceiros, discriminados os suprimentos, os débitos e os alcances não liquidados no exercício (modelos 8 e 9); e

h) demonstração das contas que constituem o passivo exigível;

13 — comparação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios (modelo 12);

14 — demonstração das variações patrimoniais (anexo nº 15 à Lei número 4.320-64);

15 — conciliação dos saldos bancários (modelo 7);

16 — memorandos bancários, comprovatórios dos saldos existentes em depósito no encerramento do exercício;

17 — demonstrativo de suprimentos de fundos concedidos a funcionários (art. 74, § 3º, do Decreto-lei 200-67), durante o exercício (modelo 8), acompanhado de indicação, em documento à parte, das providências adotadas quanto às despesas impugnadas;

18 — relação discriminada dos contratos, acordos e convênios celebrados no exercício, ou referência à sua existência, contendo os elementos constantes do item 17, do art. 14;

19 — relação discriminada dos contratos, convênios e acordos, celebrados em exercícios anteriores ao da tomada de contas, com despesas comprovadas e achadas regulares, cujos processos deram entrada no exercício financeiro considerado;

20 — cópia dos atos, resoluções, pareceres e deliberações dos órgãos competentes, sobre o julgamento da tomada de contas.

IV — Do Gestor de Fundos Especiais da União

Art. 17. Aplicam-se às tomadas de contas dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, que tenham recebidos Fundos Especiais, as disposições desta Portaria, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo único. Aos chefes de órgãos de contabilidade das unidades a que estiverem vinculados os Fundos Especiais, cabe o levantamento das tomadas de contas, face aos artigos 81 e 89 do Decreto-lei nº 200-67.

V — Das Fundações

Art. 18. As Fundações de direito público sujeitas à supervisão ministerial e as que recebam subvenções, transferências ou recursos do Orçamento da União, ou contribuições, parafiscais,

através do Ministério da Educação e Cultura, estão sujeitas à tomada de contas, que será organizada com os elementos relacionados nos arts. 13 e 16, desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

Da Tomada de Contas do Almoxarife ou do Responsável pela Guarda de Material (Administração Direta)

#### Seção I

##### Normas Gerais

Art. 19. A tomada de contas do Almoxarife ou do responsável pela guarda de material dos órgãos da administração direta, tem por base os inventários anuais dos bens sob sua guarda e responsabilidade, com as alterações que se tenham verificado no decorrer do exercício.

Art. 20. Cada responsável deverá ter a seu cargo fichas de entrada e saída de material, que serão escrituradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação dos elementos de carga e descarga.

Art. 21. Além do inventário que deverá ser procedido sempre que houver mudança ou substituição do ordenador de despesa ou responsável pela guarda de material, será lavrado termo de responsabilidade, assinado pelo que termina e pelo que começa a gestão, sendo obrigatória sua juntada, por cópia, aos processos de tomada de contas que forem organizados.

Art. 22. As tomadas de contas dos Almoxarifes ou responsáveis pela guarda de material dos órgãos da administração indireta ou supervisionada serão julgadas pelos respectivos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. No caso de desfalecimento, desvio ou outra irregularidade, apurados nas contas anuais do Almoxarife ou do Responsável pela guarda do material, ou na hipótese prevista no art. 84 do Decreto-lei nº 200-67, o processo respectivo deverá ser presente a Inspeção-Geral de Finanças, para providências de sua alçada e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para decisão da matéria.

Art. 23. Quando o responsável substituído, ou delegado de sua confiança, se recusar a assinar o inventário e a assinar o documento de que trata o artigo anterior, o fato será consignado no termo de responsabilidade, também assinado pelo chefe da repartição.

Art. 24. A Comissão de Tomada de Contas de que trata o art. 26, deverá ter em vista que:

1 — as sobras de material encontradas, nos almoxarifados ou depósitos pertencem à Fazenda Nacional;

2 — nas contas dos almoxarifados ou responsáveis por bens, não se podem compensar faltas de artigo de uma qualidade pelas sobras de outro (item anterior), salvo quando as faltas ou sobras forem de artigos tão semelhantes que possam confundir suas peças, medidas pesos e qualidades;

3 — nas eventuais compensações, sejam consideradas os valores do preço de aquisição e, quando estes não sejam conhecidos, pelos que forem atribuídos em avaliação, sendo que a diferença do preço, a menor, será considerada como alcance, não se computando a favor do responsável a diferença das sobras encontradas.

Art. 25. Nas contas dos almoxarifados e demais responsáveis pela guarda de ma-

terial deve o tomador de contas declarar se houve ou não inventário de recebimento e entrega e, em caso negativo expor os motivos que determinaram o não cumprimento da formalidade.

Art. 26. A falta de inventário não isenta o funcionário da responsabilidade por materiais que estiverem sob sua guarda.

#### Seção II

##### Do Processo de Tomada de Contas

Art. 27. Para a Tomada de Contas do almoxarife ou responsável pela guarda de material, o dirigente ou administrador da unidade ou órgão designará uma comissão, que formará o processo com os seguintes elementos:

1 — índice de todas as peças que o constituem;

2 — cópia da portaria que designou a comissão de tomada de contas;

3 — nome do responsável, com indicação do cargo e período de gestão e, no caso de sua substituição, anexar cópia do termo de responsabilidade lavrado por ocasião da transferência do cargo;

4 — número, valor e data da apólice do seguro de fidelidade, ressalvada a hipótese prevista no Decreto-lei número 720-69, data de sua revalidação, se for o caso, o nome da seguradora;

5 — relatório da comissão sobre as contas levantadas, com especial referência à:

a) escrituração das fichas nos moldes usuais;

b) existência de tombamento do material permanente, distribuído pelos responsáveis;

c) responsabilidades, faltas e compensações apuradas, as quais deverão ser discriminadas a parte;

d) ocorrências havidas por ocasião da tomada de contas;

e) outros elementos julgados necessários e convenientes ao perfeito exame do processo; e

f) parecer conclusivo sobre a tomada de contas;

6 — demonstração da entrada e saída de material, com o registro do saldo vindo do exercício anterior e do que passa para o exercício seguinte (modelo 13);

7 — cópia da demonstração da execução orçamentária (modelo 5), extraída da tomada de contas do dirigente do órgão;

#### ORIENTADOR EDUCACIONAL

#### EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 5.564, de 21-12-1968

Divulgação nº 1.057

PREÇO: Cr\$ 0,25

#### A VENDA

Na Guanabara

Sessão de Vendas  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

8 — pronunciamento do chefe da contabilidade quanto ao valor dos bens existentes no almoxarifado e aqueles inscritos nos registros contábeis;

9 — pronunciamento do dirigente do órgão, a quem o responsável se acha subordinado, sobre as contas apresentadas.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades

Art. 28. Incorrerá em crime contra a administração pública, punível nos termos da legislação vigente, a autoridade administrativa que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão do Tribunal de Contas da União ou do recebimento da documentação necessária à cobrança de débito imputado a responsável, não tomar as providências que lhe couber (art. 52 do Decreto-lei nº 199-67).

Art. 29. As infrações das leis e regulamentos relativos à administração financeira, sujeitarão seus autores a multa não superior a 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo vigente, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis (art. 53, do Decreto-lei número 199-67).

Art. 30. A falta de cumprimento das disposições desta Portaria, notadamente com referência aos prazos nela estabelecidos, acarretará a suspensão dos repasses ou sub-repasses às unidades dirigidas ou supervisionadas pelo infrator, aplicando-se a este as penalidades previstas no art. anterior e mais as que, de acordo com a legislação vigente, o Inspector-Geral de Finanças resolver aplicar ou sugerir sejam aplicados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais

Art. 31. Os responsáveis poderão solicitar a tomada de suas contas às autoridades a quem estiverem subordinados, em requerimento que mencione:

1 — data da nomeação ou designação e da posse, tempo de exercício e dia em que deixou o cargo ou função;

2 — valor, espécie e natureza da fiança prestada e nome de quem a prestou, quando de terceiros, ou declaração de que se trata de fiança própria, mencionados em ambos os casos o nome da seguradora; e

3 — motivo pelo qual as contas não foram levantadas em tempo hábil.

Art. 32. Os bens em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço procedendo-se, periodicamente, às verificações pelos órgãos de controle (art. 87 do Decreto-lei nº 200-67).

Art. 33. A tomada de contas dos responsáveis que tenham cometido desfalecimento de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para a Fazenda Pública, deverá estar ultimada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que os infratores estejam presos administrativamente.

Art. 34. Para fiel e uniforme aplicação das normas estatuídas nesta Portaria, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura atenderá a consultas, dirimirá dúvidas e resolverá sobre casos omissos, sendo-lhe facultado atualizar ou modificar, sempre que julgar conveniente ou se fizer necessário, os quadros e demonstrações constantes dos modelos anexos.

Art. 35. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Romão Silva Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ÓRGÃO:**  
 DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA E SUAS ALTERAÇÕES

Exercício:

PROG./SUB.-PROG. PROJ. / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO INICIAL	DEDUÇÕES		CRÉDITOS ADICIONAIS		DESPESA AUTORIZADA
				POR CONTENÇÃO	PARA ABER TURA DE CRÉ DITO ADIC.	SUPLEMEN TARES	ESPECIAIS	
			A	B	C	D	E	F
A - B - C + D + E = F Relacionar à parte: a) o montante de recursos oferecidos a outros órgãos, para abertura de créditos adicionais; b) o montante de recursos recebidos de outros órgãos, para abertura de créditos adicionais.								

(Localidade e data)

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ÓRGÃO:**  
 RELAÇÃO DOS SUB-REPASSES CONCEDIDOS  
 Exercício:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	ÓRGÃO SUB-REPASSADO	VALOR CR\$

(Localidade e data)

(Assinatura) (Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas) (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo) (Cargo)

Modelo 2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ÓRGÃO:**  
 RELAÇÃO DOS REPASSES OU SUB-REPASSES RECEBIDOS  
 Exercício:

NÚMERO	DATA DO RECEBIMENTO	UNIDADE DE ORIGEM	VALOR CR\$

(Localidade e data)

(Assinatura) (Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas) (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo) (Cargo)

Modelo 3

BALANCETE FINANCEIRO

Exercício:

CÓDIGO	CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO	OBSERVAÇÕES

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 4

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DESPESA)

Exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CRÉDITOS CRONOGRAMADOS		TOTAL PARA EMPENHO	EMPENHADO	DESPESA REALIZADA		SALDOS
PROG./SUB.-PROG. PROJ./ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA		SEM REPASSE	REPASSADOS			PAGA	A PAGAR	
			A	B	C	D	E	F	G
		A + B = C E + F = D C - D = G							

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 5

BALANCETE PATRIMONIAL

Exercício:

CÓDIGO	CONTAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
			DÉBITO	CRÉDITO		

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ÓRGÃO:

CONCILIAÇÃO DO SALDO BANCÁRIO

Exercício:

Saldo apurado em 31 de dezembro, pelo Banco do Brasil S/A., agência local, conforme extrato .....

Mais: Depósito feito em 31 de dezembro, não creditado pelo Banco .....

\$ \_\_\_\_\_  
 \$ \_\_\_\_\_

Menos: Chêques emitidos que não constaram do extrato fornecido pelo Banco (em trânsito) até 31 de dezembro, a saber:

NS .....  
 NS .....  
 NS .....

\$ \_\_\_\_\_  
 \$ \_\_\_\_\_

Saldo constante da escrita, em 31 de dezembro, .....

\$ \_\_\_\_\_

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação e Cultura

ÓRGÃO:  
Exercício de 19....

DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

DATA DA CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	Nº DO EMPENHO	ESCRITURADOS	COMPROVADOS	PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO	IMPUGNADOS	TOTAL
À TRANSPORTAR (SOMAS).....							

Data, ..... / ..... / 19...

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa

\_\_\_\_\_  
Chefe ou Resp.p/Setor Financeiro

Modelo 8

DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS NO EXERCÍCIO Exercício:

DATA DA APURAÇÃO	DATA DO LANÇAMENTO	NOME DO RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	APURADO NO EXERCÍCIO	REGULARIZADO NO EXERCÍCIO	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_  
Localidade e data.

(Assinatura)  
\_\_\_\_\_  
(Nome do Tomador de Contas)  
(Cargo)

(Assinatura)  
\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador de Despesa)  
(Cargo)

Modelo 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Ó R G Ã O :

RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR  
 Exercício:

Nº DE ORDEN	EXER- CÍCIO	Nº DO PROCESSO	EMPENHO		NOME DO CREDOR	VALORES	
			Nº	DATA		PARCIAL	TOTAL

Localidade e data

(Assinatura)

(Nome do Tomador de Contas)  
(Cargo)

(Assinatura)

(Nome do Ordenador de Despesa)  
(Cargo)

Modelo 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Ó R G Ã O :

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS E SUAS ALTERAÇÕES

Exercício:

PROG./SUB. PROGRAMA PROJ./ATIV.	ELEMENTOS DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CRÉDITO OU PROVISÃO	REDUÇÕES		CRÉDITOS ADICIONAIS		DESPESA AUTORIZADA
				POR CONTENÇÃO	PARA ABER- TURA DE CRÉ- DITOS ADIC.	SÚPLE- MENTARES	ESPECIAIS	

Localidade e data

(Assinatura)

(Nome do Tomador de Contas)  
(Cargo)

(Assinatura)

(Nome do Ordenador de Despesa)  
(Cargo)

Modelo 11

QUADRO COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 19\_\_ COM O DE 19\_\_

TÍTULOS	ATIVO EM		VARIAÇÕES		TÍTULOS	PASSIVO EM		VARIAÇÕES	
	31.12.19..	31.12.19..	PARA MAIS	PARA MENOS		31.12.19..	31.12.19..	PARA MAIS	PARA MENOS

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Tomador de Contas)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Modelo 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ÓRGÃO:

TOMADA DE CONTAS DE ALMOXARIFE OU RESPONSÁVEL PELA GUARDA DE MATERIAL

Exercício:

.....  
 Seguro: Seguradora, nº da apólice, valor e período de validade

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		TOTAL		SAF-DAS		ESTOQUE EM 31.12.19__	
			VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	
			Quant. Unit.	Total	Quant. Unit.	Valor	Quant. Unit.	Valor	Quant. Unit.	Valor	Quant. Unit.	Total

Localidade e data

(Assinatura)  
 (Nome do Almojarife ou Responsável)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome do Ordenador de Despesa)  
 (Cargo)

Comissão de Tomadas de Contas

(Assinatura)  
 (Nome)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome)  
 (Cargo)

(Assinatura)  
 (Nome)  
 (Cargo)

Modelo 13

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/N DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador Aluysio Leite Cesarino do Cargo de Oficial de seu Gabinete. — *Márcio de Souza e Mello.*PORTARIA GM1 S/N DE 24 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço o Coronel Aviador Godofredo Pereira dos Fossos para o cargo de Oficial de seu Gabinete.

PORTARIA GM1 S/N DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Classificar, por necessidade do serviço, no Estado-Maior da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador Aluysio Leite Cesarino.

MINISTÉRIO  
DA AERONÁUTICAPORTARIAS GM1 S/N DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/N.º — Transferir, por necessidade do serviço, para a Base Aérea de Florianópolis o Tenente Coronel Aviador Odín Leandro, do Comando da 2.ª Zona Aérea.

S/N.º — Transferir, por necessidade do serviço, para a Base Aérea de Recife o Major Aviador Neri Nascimento, do Comando da 2.ª Zona Aérea.

S/N.º — Transferir, por necessidade do serviço, para o Comando da 2.ª Zona Aérea o Major Aviador Carlos Alberto Vaz da Silva, da Base Aérea de Recife.

S/N.º — Transferir, por necessidade do serviço, para o Comando da 6.ª Zona Aérea o Major Aviador Ronaldo Ney Telles Belchior de Oliveira do Grupo de Transportes Especial. — *Joelmir Campos de Ararape Macedo.*PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 combinado com o artigo 90 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº GM-1 — Reverter ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com o artigo 89 e seu parágrafo único da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, os Oficiais abaixo relacionados, visto terem concluído os Cursos da Escola Superior de Guerra em 21 de dezembro de 1971, conforme comunicação daquela Escola:

Coronel Nilson Glech de Albuquerque

Coronel Antonio da Motta Paes Junior e

Tenente-Coronel Newton de Góes Orsini de Castro. — *Joelmir Campos de Ararape Macedo, Ministro da Aeronáutica.*SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICADivisão  
Nacional de Perícias MédicasPORTARIA N.º 104 DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, item "f" do Regimento aprovado pela Portaria

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ministerial n.º 281-GB, de 22-9-70, resolve:

Designar Carlos de Castro, ocupante do cargo da série de classes de Médico nível 22-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para integrar como suplente a Junta Médica do Serviço de Revisão e Perícias Médicas, da DNPMéd.

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de

Assistência Médica, no uso da atribuição e de acordo com o art. 12, item "e" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 281-GB, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Designar Lindalva Soares da Silva, ocupante do cargo de nível b-A, série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula número 1.288.538, lotada nesta Divisão, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Coordenação e Controle (S.C.C.), criada pelo Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro

de 1971. — *João Távora Teixeira Leite.*SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICAPORTARIA Nº 92, DE 8 DE  
DEZEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971, página 10.441, 4ª coluna,

Onde se lê:

"Manutenção de Sanitários"

Leia-se:

"Manutenção de Sanatórios".

## PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica  
(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO  
DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

### Assessoria Especial de Relações Públicas

#### TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República (AERP) faz saber às firmas interessadas que promoverá, nos dias e locais abaixo indicados, reuniões nas quais distribuirá diretrizes de tomada de preços para a produção de filmes documentários, sonoros, em cores, de cerca de 10 minutos de duração, destinados a veiculação por televisão e cinema:

Dia 18 de janeiro de 1972, às 15,00 horas

Local: Aerp/Rio de Janeiro, GB

Rua São José 90, Conjunto 1011

Tel — 252-2769 — 252-2748;

Dia 21 de janeiro de 1972, às 15,00 horas

Local: Aerp/São Paulo, SP

Parque Ibirapuera, Prefeitura Municipal

Tel — 61-3042.

As firmas interessadas em comparecer às referidas reuniões para tomada de preços deverão, previamente, inscrever-se no registro cadastral para tal fim aberto, naqueles locais.

Brasília, 30 de dezembro de 1971. — Octavio Costa, Coronel, Assessor-Chefe.

Dias: 3-4 e 5-1-72.

### Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus —

#### GTAIM

#### EDITAL DE PRÉ-HABILITAÇÃO GTAIM-01-71

Convite de pré-habilitação de firmas construtoras nacionais, individualmente, para execução das obras civis do aeroporto internacional de Manaus — AM.

O GTAIM — Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, comunica aos interessados que se acha aberta a pré-habilitação de firmas construtoras nacionais, individualmente, não sendo admitidos consórcios, para a execução dos serviços e obras descritos a seguir, sucintamente, e relativos às obras civis do aeroporto internacional de Manaus, compreendendo:

1. Pavimentação de pistas e pátios e vias de acesso.
2. Edificações.

O Edital completo poderá ser retirado na sede do GTAIM, à Avenida Marechal Câmara nº 233 — 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, a partir do dia 27 de dezembro de 1971, nos dias úteis, das 12 às 17 horas.

Os documentos de pré-habilitação deverão ser entregues ao GTAIM, no mesmo endereço acima, até às 15,00 horas do dia 31 de janeiro de 1972.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1971. — Brig. do Ar Engº Luis Felipe Machado Sant'Anna, Presidente do GTAIM.

Dias: 30, 31-12-71 e 3-1-72.

Classificação	Número da Inscrição	NOME
032	0020	Ronaldo Brito Gondim
033	0743	Helio Gonçalves Corrêa
034	0597	Djalma Pinto das Neves
035	0253	Flavio Gonçalves de Oliveira
036	0318	José Gonçalves de Araújo
037	0048	Jorge Gomes dos Santos
038	0735	Hildete Girão Mota
039	0720	Francisco de Assis Neves
040	0676	Djalma de Souza Paz
041	0008	Edmundo Ferreira Garcia
042	0342	Delmiro Pereira Ribeiro
043	0196	Ivan Muniz de Mesquita
044	0524	Antonio Corrêa Lima
045	0251	Artur José de Almeida
046	0176	Antonio Amaro da Silva
047	0171	Antonio Rodrigues de Castro
048	0507	Walter de Oliveira
049	0699	Bolívar Mazon
050	0596	Cirene do Vale Braga
051	0580	Paulo José Fernandes
052	0249	Arindo Gonçalves Vieira
053	0723	Luiz da Costa Oliveira
054	0270	Newton Rizzi Lippi
055	0053	Luiz Silva Lima
056	0753	Sebastião Ferreira
057	0041	Waldomiro Batista Moreira
058	0480	Atilio Aparecido Marques
059	0238	Antonio Cândido de Abreu
060	0432	Ieranto Souza e Silva
061	0395	Alda Ferreira Soares Faro
062	0603	Nilton Machado
063	0107	Julio Rodrigues Lobato
064	0739	Justino Carvalho da Silva
065	0278	Erico Pavesi
066	0102	Carlos Guedes Santos
067	0756	Carlos Rogério Alves Pereira
068	0677	Manoel Fragoso da Silva
069	0305	Pedro José de Moraes
070	0622	Rômulo Penna Suceozza
071	0620	Ana de Freitas Gomes
072	0413	Maria Antonia da Cruz
073	0350	Sebastião Salgado de Oliveira
074	0258	Adalberto Antonio Damaso
075	0009	Jadyr Macedo Rodrigues
076	0752	José de Souza Ribeiro
077	0671	Ataide Alves de Lima
078	0442	Ivanyr Therezinha de Oliveira Pin
079	0211	Nepostano Belarmino da Silva
080	0103	Helio Edwino Weber
081	0349	Francisco Teixeira Neto
082	0314	José Rodrigues Sobrinho
083	0749	José Carlos da Costa Santos
084	0663	Jaime Fernandes Ribeiro
085	0473	José Caubi Henrique Sales
086	0307	José de Oliveira Monte Amado
087	0778	Dilson Feital Ferreira
088	0772	José Dias Barros
089	0248	Neuza Alvares Campos de Faria
090	0433	Isaias Ferreira da Cunha
091	0392	Maria de Lurdes Santos Vasallos
092	0365	Isabel Batista da Silva
093	0359	Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
094	0127	Marçal Rodrigues de Carvalho
095	0001	Sebastião Barbosa de Oliveira
096	0490	Edvaldo Francisco de Souza
097	0430	José da Cunha Rocha
098	0437	Américo José de Castro
099	0423	Mário Alves
100	0286	Belvécio Ferreira Lima
101	0243	Edson Braga
102	0614	Arv Sant'Anna
103	0255	Ivan Vidigal de Oliveira
104	0175	Maria de Lurdes Ribeiro Moita
105	0271	José Gadelma de Oliveira
106	0405	Geraldo Fernandes de Souza
107	0203	Edoardo Maranhão
108	0197	Maria dos Santos
109	0147	Salvador Alves de Lima e Castro
110	0078	Jaime Braga
111	0231	Sergio de Oliveira Carmo
112	0233	Raimundo Alves de Oliveira
113	0191	Sant'Anna Mendes dos Santos
114	0276	Jurandir Toledo
115	0252	Elizabeth Coutinho
116	0272	Sônia Madruca Santos
117	0273	Flora de Fátima Pereira Samocio
118	0511	Edith Cardoso de Figueiredo
119	0108	Walter Antonio Silvestre
120	0397	Maria Emilia Paiva de Piro

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

#### EDITAL

#### VENDA DE IMÓVEIS

A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, faz saber que, para aquisição dos 120 apartamentos localizados nas projeções nºs 13 da SQS. 415/16, 15 e 28 da SQS. 403/4 e 11 e 6 da SQS. 407/8, objeto do Edital de Inscrição publicado no Diário Oficial da União de 12 e 27-11-71 e "Correio Brasiliense" de 14 e 27-11-71, foram classificados os seguintes candidatos:

Classificação	Número da Inscrição	NOME
011	0011	Antonio Moura de Souza
002	0341	Raimundo Renato Vieira
003	0454	Leonel Amaro de Medeiros
004	0564	Abel Pereira
005	0100	José Amaro de Souza
006	0203	Odete Ventura
007	0531	Eduard de Castro
008	0621	Jonas de Freitas
009	0658	Edécio Raimundo Gonçalves
010	0088	Munho Pereira da Fonseca
011	0424	José de Souza Lima
012	0271	Sebastião Borges Taquary
013	0223	Mário de Lima Bastos
014	0330	Florenil de Oliveira Souza
015	0123	Mercedes Ribeiro Góes
016	0063	Angelo Bacelar
017	0004	Antonio Rabelo Freire
018	0685	Teófilo Vieira
019	0283	João de Deus Cardoso
020	0030	Hylton Pereira
021	0374	Marcel Fortunato de Mello
022	0438	Raimundo de Jesus
023	0323	Antonio Soares
024	0090	Claudio da Luz
025	0103	Jaime Cândido de Freitas
026	0223	Luiz Campelo de Oliveira
027	0079	Francisco Fernandes Rodrigues
028	0005	Miguel Baptista da Silva
029	0635	Oswaldo Soares de Oliveira
030	0207	Adilson Wendling
031	0159	Francisco Carvalho

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer à ..... CODEBRAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente, no 9º andar do Edifício Alvorada, para apresentação de documentação comprobatória de que não possuem outro imóvel em Brasília, adquirido de Órgão ou Entidade do Poder Público, conforme indicado no item 8 (oitto) do Edital de Inscrição.

3. O candidato ocupante de imóvel sob gestão da CODEBRAS, deverá apresentar, na mesma oportunidade, documento de desistência à ocupação, ou se for o caso, dos direitos decorrentes de opção de compra, comprometendo-se a restituir o imóvel que ocupa dentro de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda do novo imóvel, em formulário fornecido pela CODEBRAS.

4. Os atuais promitentes-compradores de imóveis de propriedade de outro Órgão ou Entidade do Poder Público deverão comprovar haver encaminhado, devidamente instruído, o respectivo processo de distrato do anterior contrato, com a concordância do respectivo proprietário, caso não esteja o imóvel sob gestão da CODEBRAS, obrigando-se, outrossim, a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o comprovante do distrato, averbado no Registro de Imóveis.

5. A escolha dos apartamentos pelos candidatos classificados será processada segundo a ordem de classificação, nos dias e horários abaixo:

Do 1º ao 30º, dia 10-01-72, às 09:00 horas

Do 31º ao 60º, dia 10-01-72, às 14:30 horas

Do 61º ao 90º, dia 11-01-72, às 09:00 horas

Do 91º ao 120º, dia 11-01-72, às 14:30 horas

6. O interessado que deixar de comparecer nos horários fixados será atendido após os candidatos relacionados para aquele dia e horário, ou em última chamada, às 09:00 horas do dia 13-01-72, observada sempre a ordem de classificação.

7. A falta de apresentação dos documentos no prazo fixado, o não comparecimento para escolha da respectiva unidade ou o não atendimento à convocação no prazo que for fixado para a assinatura do contrato, implicará em desistência à compra, facultando à CODEBRAS a convocação de outro candidato, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no item 6 (seis) do Edital de Inscrição.

8. A classificação geral de todos os inscritos se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, no Quadro de Avisos, na sede da ..... CODEBRAS, Edifício Alvorada, Loja.

Brasília, 24 de dezembro de 1971. — Amantino da Silva Marreco, Diretor Executivo.

## SOCIEDADES

### CIA DE SEGUROS BOA FÉ

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1971.

Aos 13 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às 11 (onze) horas, em sua sede social à Av. Treze de Maio nº 44 — 15º andar nesta Cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé representando 999.988 ações ordinárias nominativas que compõem o Capital Social da Sociedade, com direito a voto, representando mais de dois terços do Capital Social, sendo que os Acionistas Wilson Pereira da Silva, Jean Walenky e York Participações Ltda., foram representados por seu procurador João Correa Lourenço, brasileiro, casado, residente à Rua Oliveira Figueiredo 100 fundos, apartamento 102 conforme se verifica no «Livro de Presença», no qual além da assinatura dos acionistas presentes consta assinatura do procurador dos acionistas acima referidos e a procuração outorgada ora exibida, na qual consta os poderes necessários de representação. Iniciados os trabalhos, foi aclamado pela unanimidade dos presentes, o Sr. Julio Cesar de Araújo Lutterbach que também se assina Julio Cesar Lutterbach, para Presidente da Mesa, que, por sua vez, indicou para secretário o Sr. João Correa Lourenço. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente da Assembléa declarou que os editais de convocação foram publicados com a observância das prescrições legais atinentes ao prazo, nos Diários Oficiais nos dias 3, 4 e 6 do corrente mês e no Jornal do Comércio dos dias 3, 4 e 5 deste mês de dezembro e determinou que o Senhor Secretário procedesse à leitura do edital, cujo teor ora se transcreve: «Assembléa Geral Extraordinária — ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, a se reunirem em As-

sembléa Geral Extraordinária no dia 13 de dezembro de 1971, às 11,00 horas, na sede social, à Avenida Treze de Maio nº 44 — 15º andar, para o fim de tomar conhecimento da renúncia da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, alegarem seus substitutos e fixar-lhes a remuneração. Esta mesma Assembléa deliberará quanto às exigências contidas na Portaria SUSEP nº 110 de 27.9.71, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 1971. Ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1971. Guilherme Edelberto Hermadorff, Sérgio Kós Chermont de Britto, Estevam Granato». Após a leitura do edital, o Sr. Presidente deu início à matéria tratada no edital e declarou que um dos objetivos da convocação desta Assembléa foi tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados pelos Diretores Guilherme Edelberto Hermadorff, Sérgio Kós Chermont de Britto e Estevam Granato, cujas cartas foram lidas e se encontram em nosso poder. Submetido o assunto à discussão e votação da Assembléa, verificou-se terem sido aprovadas unanimemente os pedidos de renúncia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando ressaltado o agradecimento da Sociedade pelos relevantes serviços prestados pela Diretoria que ora renunciou. Declarados vagos os cargos de Diretores, o Senhor Presidente propôs à Assembléa que fosse aumentado o número de vagas para o máximo de 7 (sete), previsto no art. 6º dos Estatutos Sociais e eleitos Diretores os Senhores, Julio Cesar de Araújo Lutterbach que também se assina Julio Cesar Lutterbach, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, banqueiro, portador da carteira de identidade número 1.667.194, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.403.377, residente e domiciliado nesta Cidade na

Avenida Atlântica nº 4.098 apartamento 502, Rubem Leanza, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, securitário e técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 14.501, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 022.619.017, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua das Laranjeiras nº 62 apartamento 602, Germano Datz, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 1.510.439, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 024.751.977, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Fernando Osório, 18 apartamento 802, Edmundo do Nascimento Araújo, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.092.593, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 011.676.777, domiciliado nesta Cidade, na Rua Senador Veigueiro nº 93 apartamento 1.004, José Narciso Drummond, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 10.300, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 099.493.887, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua General Glicério nº 400, apartamento 502, Mário Vainer, brasileiro, solteiro natural do Estado da Guanabara, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.933.279, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 110.027.517, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Almirante Tamandaré nº 57, apartamento 1.101, Luiz Henrique Migliora, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.433.843, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº número 028.473.707, domiciliado e residente nesta Cidade, na Avenida Portugal nº 634, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Logo após, o Senhor Presidente da Assembléa declarou empossados os eleitos, cujos mandatos, nos termos do art. 6º dos Estatutos Sociais terão a duração dos mandatos dos renunciantes, após assinarem os respectivos termos de posse e prestarem caução de que tratam os Estatutos Sociais. Após empossados os eleitos passou a Diretoria da Cia de Seguros Boa Fé a ficar assim constituída: Diretor o Sr. Julio Cesar de Araújo Lutterbach quem também se assina Julio Cesar Lutterbach, Diretores, Rubem Leanza, Germano Datz, Edmundo do Nascimento Araújo, José Narciso Drummond, Mário Vainer e Luiz Henrique Migliora. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos senhores acionistas que os membros do Conselho Fiscal apresentavam renúncia de cargo, para os quais foram eleitos em Assembléa de Constituição de Sociedade realizada em 16 de agosto de 1968. O Sr. Presidente submeteu a matéria a discussão e votação, verificando-se aceitação unânime do pedido de renúncia e declarados vagos os cargos de membros efetivos e substitutos do Conselho Fiscal. Com a vacância daqueles cargos foi proposta a Assembléa indicação dos nomes dos senhores Zizendo Leite Mendonça, Milton Mendonça, Sylvio Tancredo, Paulo Cesar Tardin Monnerat, Aprovada a indicação

dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ficou o mesmo constituido dos seguintes nomes: Conselho Fiscal, Membros Efetivos — Sizenando Leite Mendonça, brasileiro, natural do Estado de Sergipe, casado, economista, portador da carteira de identidade número IG-199.341, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 033.068.017, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Atlântica nº 702 apartamento 701, José Almeida Barbosa, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, solteiro, economista portador da Carteira de Identidade nº 475, expedida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 012.327.037, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua do Livramento nº 86, Milton Mendonça, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.808, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 022.767.557, domiciliado e residente na Alameda Pedro II em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Membros Suplentes — Sylvio Tancredo, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 5.628, expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 023.405.697, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Mem de Sá, 171 apartamento 306, Milton Azevedo, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2.044.348, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.276.467, domiciliado e residente na Rua 22 de Novembro nº 53 em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Paulo Cesar Tardin Monnerat, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 15.536, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 006.488.177, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Raul Pompéia nº 144 apartamento 504. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que não poderia submeter a aprovação dos senhores acionistas presentes o novo texto do art. 21, alínea b do Estatuto da Sociedade com a alteração determinada na Portaria nº 110 de 27 de setembro de 1971, pela qual ficou inserido no texto do referido artigo, a expressão «de dividendo» entre «distribuição» e «aos acionistas», porque a matéria em discussão e objeto do edital de convocação desta Assembléa deveria ser debatida em Assembléa Extraordinária especialmente convocada para esse fim nos termos do inciso 5 da Circular 38 de 9.9.70. A seguir o Senhor Presidente da Assembléa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso principalmente no tocante ao último item da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléa, lavrando-se esta Ata após lida e achada conforme por todos os Presentes. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1971. — p.p. Wilson Pereira da Silva, Jean Walenky, York Participações Ltda. — João Correa Lourenço, Julio Cesar de Araújo Lutterbach — Presidente da Mesa, Germano Datz, Rubem Leanza, Edmundo do Nascimento Araújo, José Narciso Drummond, Mário Vainer, Luiz Henrique Migliora, Sérgio Kós Chermont de Britto, Estevam Granato.

ment de Brito, Guilherme Edelberto Hermsdorff, Estevam Grunato, Cid Lucena Martins Teixeira. A presente Ata é cópia fiel do que se contém às fls. 21-23<sup>as</sup> do Livro de Atas nº 1 da Companhia de Seguros Boa Fé. — José Narciso Drumond.

(Nº 51.475 — 23-12-71 — Cr\$ 125,00)

### CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "BAYLON-B"

(Ata da Assembléia Geral, realizada em 13 de dezembro de 1971)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, de acordo com a Convocação feita no "Correio Braziliense" nos dias 5, 11 e 12 do mês em curso, além da comunicação feita por cartas endereçadas aos senhores Condôminos, foi realizada no andar térreo do "Edifício Baylon-B", a Assembléia Geral do Condomínio do "Baylon-B", sito a SQS 103, iniciada às 10,15 horas da manhã, em segunda convocação, presentes 44 (quarenta e quatro condôminos), uma vez que em primeira convocação, marcada para as 9 horas, não houve número legal.

O Sr. Jorge dos Santos Pereira da Silva, presidente da Comissão de Representantes do Condomínio, abriu a sessão e convidou para secretariá-lo o Sr. José Rodrigues de Lima Viana, dando, assim início aos trabalhos. O Presidente falou em primeiro lugar sobre a irregularidade constante na Ata da Assembléia Geral realizada em 20 de março do corrente ano, em que o Sr. Aldemo Serafim Garcia, na época presidente da Comissão de Representantes, apresentou uma prestação de contas, através de um simples balancete datilografado, que não condizia com a verdade dos fatos, uma vez que, com o posterior pronunciamento do contador da firma que foi contratada pela Comissão de Representantes ora em exercício para levantamento das contas, ficou constatado um saldo de Caixa que a Comissão anterior deixou após suas gestões, saldo este que se eleva, aproximadamente, a Cr\$ 383.890,33 (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e três cruzeiros e três centavos), de vez que ainda existem notas que deverão ser impugnadas como irregulares, além da falta de comprovantes com despesas verificadas, etc. Diante do exposto, chegou-se à conclusão de que a citada Comissão não poderia apresentar uma prestação de contas, conforme consta no referido balancete, com débitos e compromissos para solver, quando o saldo de caixa ora levantado (Cr\$ 383.890,33), cobriria perfeitamente tais débitos e obrigações. Assim, para que a situação do Condomínio fosse devidamente esclarecida, a nova Comissão de Representantes houve por bem, e em boa hora, contratar os serviços profissionais da firma "Santa Luzia Escritório Geral Limitada", com escritório à SQS 513, bloco "B", loja 77, nesta Capital, a fim de fazer um completo levantamento Contábil da situação do Condomínio do Edifício "Baylon-B", a partir do ano de 1965 até a presente data, o que realmente foi feito, dando os primeiros resultados positivos que esperávamos, muito embora contínuas, ainda, o levantamento para se apurar outras irregularidades que surgirem. Para que tal levantamento fosse feito, o Condomínio teve que arcar com tais despesas, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ou seja o valor contratado com a firma em referência.

Diante da explanação acima e considerado que já nos tornamos independentes com a saída da incorporadora "Irma Imobiliária Rio Mattos S. A.", retirada esta provocada pela assinatura de 2/3 (dois terços) dos Condôminos da fração ideal de

terreno feita em Cartório, as contas bancárias do Condomínio serão doravante movimentadas pela Comissão, nas pessoas dos senhores Jorge dos Santos Pereira da Silva, presidente da Comissão de Representantes e Milton Dornas, membro da Comissão, representando sua esposa D<sup>ca</sup> Edna Narcísio Dornas, em contas conjuntas, a partir de 1º de janeiro de 1972, passando, daí por diante, a responsabilidade da nova Comissão toda a Administração do Condomínio. Considerando, ainda, a constatação através de prestação de contas irregulares, conforme demonstrativos em poder da Comissão, a atual Comissão de Representantes exigirá um pronunciamento da Incorporadora IRMA — Imobiliária Rio Mattos S. A., sobre as irregularidades verificadas, bem como da Comissão de Representantes anterior, na pessoa de Sr. Aldemo Serafim Garcia, que era responsável naquela época pela administração do Condomínio, a fim de prestar os devidos esclarecimentos, devendo também ser convidado a se pronunciar o responsável pela Construtora Rio Branco Ltda., firma que vinha construindo o Edifício "Baylon-B", em substituição a Severo & Vilares, sobre o desvio de material para outras obras da Incorporadora IRMA — Imobiliária Rio Mattos S. A., inclusive para particulares, além de recebimentos indevidos praticados pelas mesmas no que diz respeito a incidências fiscais cobradas em duplicatas e outros senões administrativos. Em seguida, foi proposta, dado ao exposto acima, a rescisão contratual com a firma Construtora Rio Branco Ltda., sem qualquer indenização do Condomínio, diante das irregularidades verificadas, competindo à referida Construtora pronunciar-se também no prazo mais curto possível. Foi aprovado, por unanimidade, a rescisão contratual com a Construtora Rio Branco Ltda. pelos 44 Condôminos presentes à Assembléia, bem como um voto de louvor por todas as providências tomadas pela atual Comissão em defesa dos interesses do Condomínio com os levantamentos feitos. Foi comunicada a Assembléia o afastamento do Sr. Sllas Silveira, membro-suplente da Comissão de Representantes, em carta-renúncia do mês de maio do corrente ano, afastamento que se deu por motivos particulares, sendo substituído por D<sup>ca</sup> Edna Narcísio Dornas, representada pelo seu esposo Sr. Milton Dornas, conforme procuração apresentada e arquivada na administração do Condomínio.

Na exposição de motivos apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão de Representantes, Sr. Jorge dos Santos Pereira da Silva, foi comunicado aos presentes que o reinício das obras dar-se-á a partir de 1972. Foi comunicado também que o Imposto Territorial dos anos de 1969, 1970 e 1971, no valor de Cr\$ 18.243,03 (dezoito mil duzentos e quarenta e três cruzeiros e três centavos), foi devidamente pago ao Governo do Distrito Federal, pela repartição arrecadadora, a fim de que fosse liberada a Certidão Negativa e encaminhada a Cartório do 2º Ofício para registro da fração ideal de terrenos. Os valores gastos com as providências em referência foram retribuídos, por empréstimo, do Banco Mercantil de São Paulo S. A., que deverão ser reembolsados ao Condomínio por todos os Condôminos que assinaram a Convenção que deu novos poderes à Comissão atual. A Assembléia aprovou e louvou, mais uma vez, as providências da nova Comissão, zelando pelos interesses do Condomínio. Comunicou, ainda, o senhor Presidente, a liquidação da dívida de rescisão contratual com a firma Severo & Vilares, no valor de Cr\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros), conforme recibo em poder da Comissão,

bem como todos os débitos, vencidos e a vencer, que a Incorporadora IRMA — Imobiliária Rio Mattos S. A., assumiu com os fornecedores, na ordem de Cr\$ 121.671,70 (cento e vinte e um mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e setenta centavos), apesar de tais débitos não corresponderem a verdade, pois foram pagas contas além da importância citada.

Pela ordem, o Sr. Lourival Crispim da Costa pediu a palavra e levantou o problema do seguro do prédio, no caso de desmoronamento, assunto que mereceu do Sr. Presidente da Comissão de Representantes o devido acatamento, declarando o mesmo, que, há um mês atrás, o Condomínio havia feito um seguro na Companhia Brasileira de Seguros, no total de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme apólice em poder do Condomínio, para cobertura de tal eventualidade. A Assembléia congratulou-se com a Comissão de Representantes por tão necessária providência, que nos deixa a salvo e garantidos sobre qualquer perigo de desmoronamento do prédio. Em continuação, o Sr. Presidente da Comissão de Representantes informou aos presentes que, ao se registrar em Cartório a assinatura das frações de terreno, 4 apartamento do Edifício, de nºs 202, 203, 207 e 504, já se encontravam registradas as suas frações, e que de fato e de direito o senhor Dejour Pereira de Mattos não era proprietário dos mesmos, como ventilou-se, durante muito tempo, sendo realmente seus proprietários pessoas estranhas ao próprio Condomínio, por inexistência de contrato ou qualquer outro documento, assumindo o senhor Dejour Pereira de Mattos apenas o compromisso de pagar os débitos referentes aos mesmos, para prosseguimento das obras, uma vez que ele os vendera a preço fiato. Para o Condomínio, o Sr. Dejour Pereira de Mattos nada possui, a não ser o compromisso assumido, conforme consta na cláusula 5ª do Registro do Cartório do Segundo Ofício.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente levantou a questão da equiparação de preços das unidades, para uma uniformidade geral, no que foi totalmente aprovado pela Assembléia. Assim, as diferenças verificadas nos 3 (três) tipos de apartamentos serão comunicadas aos senhores Condôminos, através de uma relação, sendo depois dado o necessário esclarecimento para a melhor forma de tais pagamentos. Houve, a seguir, uma proposta sobre as novas prestações a serem cobradas, de vez que a nossa receita era insuficiente para fazer face à mão-de-obra para o reinício das obras. Depois de muitos debates ficou estabelecido e aprovado unanimemente pela Assembléia os novos valores assim distribuídos: os 12 (doze) de esquina, como de melhor projeção e localização, passarão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros); os 12 (doze) pequenos, no cento, ao lado dos elevadores, passarão de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) para ..... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e finalmente os 60 (sessenta) do centro passarão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros). Segundo ficou deliberado os aumentos em referência deverão ser cobrados a partir de janeiro de 1972.

Para apreciação dos presentes, foi lido o que consta na Convenção do Condomínio do Edifício Baylon-B, lavrada às fls. 60, verso do livro número 107, do Cartório do Segundo Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, sendo aprovado por unanimidade todo o teor onstante da mesma. O Sr. Presidente mandou que constasse em Ata tal manifestação de apoio e transcrevesse o teor da

Convenção registrada em Cartório, o que o faço como Secretário desta Assembléia, para que todos os presentes ficassem a par das novas responsabilidades da Comissão de Representantes do Condomínio do Edifício Baylon-B, no que concerne à Administração, superintendência e fiscalização das obras e demais funções que serão adstritas aos membros da Comissão de Representantes. E o seguinte o teor da citada Convenção:

"Convenção do Edifício Baylon-B — Caberá à Comissão de Representantes, tratando-se de obra realizada pelo sistema de administração, a prego de custo, a função técnica de administrar, superintender e fiscalizar as obras, representar os Condôminos perante os poderes públicos, fornecedores, proceder compra de material e subempreitada de mão-de-obra, praça em geral, bancos, aceitar depósito e fazer saques em nome do Condomínio, movimentar conta-corrente, providenciar e assinar juntamente com um membro da Comissão o recibo decorrente dos pagamentos efetuados, realizar operação bancária e numerário suficiente para o andamento das obras, contraindo, se necessário, empréstimo destinado exclusivamente às obras em nome do Condomínio, mediante prévia aprovação de 2/3 dos mesmos, através de votação consignada na Ata da Convenção. A Comissão de Representantes terá poderes para compelir os Condôminos faltosos aos pagamentos de suas contas, retifico, suas cotas, mediante carta no prazo de 30 dias para liquidar e regularizar os débitos existentes, acrescidos de multa de 5% sobre a quantia em atraso, convertendo a mesma em benefício do Condomínio; se o débito não for liquidado dentro do prazo estipulado, o faltoso, além da multa acima referida, pagará juros de mora de 1% ao mês sobre o débito total mais as despesas necessárias para efetivação da cobrança.

A Comissão de Representantes promoverá a notificação judicial por 10 dias, seguida da rescisão contratual conforme determina a lei, devolvendo o saldo ao faltoso, depois de realizar a venda da unidade, deduzindo todas as despesas judiciais e corretagem.

O presente instrumento vale como poderes para que o Sr. Jorge dos Santos Pereira da Silva, na qualidade de presidente e em nome da Comissão de Representantes proceda a venda de todas as unidades disponíveis, inclusive tratar de todos os pormenores visando alienação do prédio, se necessário for.

De acordo com a lei, a saída da Incorporadora IRMA — Imobiliária Rio Mattos S. A., não valerá como escusa para exonerá-la de sua responsabilidade, cabendo ao seu Representante por via legal a cobrança de todos os débitos da referida firma por ela praticado antes da atual Comissão de Representantes do Condomínio do Edifício "Baylon-B".

Após a leitura, todos os presentes bateram palmas e deram seu voto de confiança à nova Comissão de Representantes para que como vem fazendo, defenda cada vez mais os interesses do Condomínio.

Continuando os trabalhos, o senhor Milton Dornas, membro da Comissão de Representantes, que responde pela parte financeira do Condomínio, entrou em apreciações sobre o empréstimo a ser feito no Banco Regional de Brasília S. A., para aquisição do material necessário para o término da obra, ou seja, das 84 (oitenta e quatro) unidades que compõem o Edifício Baylon-B, apresentando o seguinte quadro: conferenciou com o gerente geral do Banco Regional de Brasília S. A., sobre a possibilidade de empréstimo para compra de material, a ser pago em 3 (três) anos, com um período de carência de 6 (seis) meses, cujo prazo foi achado

exíguo dada a pequena receita que estamos tendo para fazer face a um compromisso tão grande, se realizado. Depois de apreciações e pareceres, ficou resolvido em Assembléia que fosse examinado, com a maior urgência possível, ainda no decorrer deste mês, junto à Diretoria do Banco Regional de Brasília S. A., o aumento do prazo de carência para 12 (doze) meses, ao invés de 6 (seis) meses, quando teríamos melhores condições de tocar a obra para entrega em curto prazo. Ficou combinado que teríamos novos entendimentos com a Diretoria do Banco Regional de Brasília S. A., e daríamos, posteriormente aos senhores Condôminos, os resultados de nossas demarches a respeito. Mesmo assim, não ficou afastada a possibilidade de empréstimo com a Caixa Econômica Federal em prazo mais longo, isto no caso de fracassarem nossas negociações com o Banco Regional de Brasília S. A. Após as explanações acima, a Assembléia deu plenos poderes à Comissão de Representantes para a solução do assunto. A Comissão agradeceu tão nobre gesto e adiantou que a obra não ficaria parada e seria reiniciada, muito breve, em 1972, dentro da nossa realidade orçamentária. Foi feito um apelo aos senhores Condôminos em atraso para que fizessem esforços no sentido de colocarem seus pagamentos em dia, pois de acordo com a Convenção do Condomínio não seria permitida mais irregularidades nos pagamentos, devendo ser aplicadas todas as sanções previstas na citada Convenção. Frisou o Sr. Presidente que a assinatura da Convenção varia sanar muitos erros, porque somente após a assinatura da mesma o Condomínio passou a ter *personalidade jurídica*, com poderes amplos e especiais que a lei estabelece.

Ao atingir o final dos trabalhos de tão movimentada Assembléia, a Comissão atual, como de ética, colocou à disposição dos senhores Condôminos todos os seus cargos, a fim de que fosse procedida uma nova eleição para a composição da nova Comissão de Representantes que deverá administrar o Condomínio do Edifício Baylon-B, no decorrer do ano de 1972. A Assembléia, de pé, aplaudiu a profícua administração da Comissão atual e unânimeamente votou pela reeleição da mesma, nas pessoas do Sr. Jorge dos Santos Pereira da Silva, como presidente, assessorado pelos membros Milton Dornas, representando sua esposa D<sup>a</sup> Edna Narcísio Dornas e Sr. Alaôr Mário, ambos como membros efetivos. Na suplência de sua esposa D<sup>a</sup> Maria José Mendonça Mário, ambos como efetivos. Na suplência foram mantidos os senhores Sebastião de Carvalho, Alcione Benilde Nogueira de Brito e o novo membro, Sr. Lourival Crispim da Costa, que substituiu D<sup>a</sup> Edna Narcísio Dornas, que foi eleita membro efetivo, na vaga deixada pelo senhor Sillas Silveira. O Sr. Jorge dos Santos Pereira da Silva, com tamanha prova de atenção e com mais este voto de confiança da Assembléia, aceitou, juntamente com os demais membros da Comissão de Representantes do Condomínio o novo mandato, com a condição de plenos e irrestritos poderes para administrar o Condomínio e agirem de acordo com o que consta na Convenção, cujo teor foi transcrito nesta Ata. A seguir decidiu que a referida Comissão, em função dos múltiplos encargos a que ficará sujeita, receberá a título de *pro labore* a importância de Cr\$ 1.200,00 para o presidente e para os demais membros efetivos a importância de Cr\$ 750,00 para cada um. A Assembléia deu, mais uma vez, o seu voto à Comissão reeleita, desejando o maior sucesso na elaboração de planos de trabalho que redundem em benefício do término das obras do Edifício Baylon-B, que se vai arrastando por seis longos anos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu o uso da palavra a quem desejasse e como não houve qualquer manifestação a respeito, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, qual foi lavrada a presente Ata, que achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretário e demais Condôminos presentes, conforme assinaturas constantes no livro de presença.

Brasília, 18 de dezembro de 1971. — *Jorge dos Santos Pereira da Silva*, Presidente da Comissão. — *José Rodrigues de Lima Vianna*, Secretário. — p-p *Alaôr Mário*, membro efetivo. — p-p *Milton Dornas*, membro efetivo.

(N<sup>o</sup> 49.767 — 24-12-71 — Cr\$ 281,00)  
(N<sup>o</sup> 3-B — 3-1-72 — Cr\$ 8,00)

#### MOINHOS BRASILEIROS S.A. — MOBRASA

C.G.C. N<sup>o</sup> 08.398.984.001

Ata da 62<sup>a</sup> Assembléia Geral Extraordinária de Moínhos Brasileiros S/A. — *Mobrasa* realizada em 18 de novembro de 1971.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas, em sua sede social, à Av. Hildebrando de Góis, n<sup>o</sup> 1, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os acionistas de Moínhos Brasileiros S.A. — MOBRASA, em número superior às exigências legais e estatutárias, eis que representavam mais de dois terços (2/3) do capital social votante, conforme se verifica pelas assinaturas inseridas no "Livro de Presença de Acionistas". Como alguns se fizeram representar por procuradores, foram os correspondentes mandatos devidamente examinados e, em seguida, arquivados, após verificada a existência dos poderes exigidos. Identificados os acionistas ao portador pelos recibos de depósito, efetuados na forma do Art. 17 dos Estatutos Sociais, repetido no Edital de Convocação, adiante transcrito, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes, o qual convidou a mim, Marcos Túlio Muniz Pimentel, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa diretora, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e determinou que fossem lidos os editais de convocação, regularmente publicados no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Norte, edições dos dias 5, 6 e 10 do corrente mês e no *Jornal "Diário de Natal"*, desta capital, edições dos dias 4, 6 e 10 do corrente mês e que têm o seguinte teor: "Moínhos Brasileiros S.A. — Mobrasa, C.G.C. n<sup>o</sup> 08.398.984/001. Assembléia-Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas de Moínhos Brasileiros S.A. — Mobrasa, a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Hildebrando de Góis n<sup>o</sup> 1, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, às 10 (dez) horas, do dia 18 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a) mudança da denominação social; b) reforma parcial dos Estatutos; c) outros assuntos correlatos. De conformidade com o Art. 17 dos Estatutos Sociais, somente participarão da Assembléia-Geral os titulares de ações ao portador que as tiverem depositado com 3 (três) dias de antecedência, pelo menos, na Caixa da Sociedade, ou em estabelecimentos bancários que forem indicados, bem como os titulares de ações nominativas, cujas ações estiverem devidamente inscritas em seu nome, no li-

vro competente da Sociedade, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião. Para os efeitos das disposições estatutárias supras citadas o Banco do Brasil S.A. e o Banco Nacional do Norte S.A. — Natal, 3 de novembro de 1971. José Dias de Macêdo — Diretor-Presidente. Elenor Janovitz — Diretor-Superintendente. Henrique Eduardo Holder — Diretor Administrativo. Carlos Filgueira — Diretor Secretário. Benedito Dias Macêdo — Diretor Adjunto. Finda a leitura dos referidos anúncios, solicitou o Sr. Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz na qualidade de Secretário. Documentos esses que estão assim consubstanciados: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Cogita-se, desde algum tempo da mudança da denominação da Sociedade por uma série de razões de ordem administrativa e funcional. O assunto já foi amplamente estudado e discutida a sua conveniência, o que é do conhecimento de todos os presentes. Assim é que já em 25 de novembro de 1970 essa mesma Diretoria, em reunião extraordinária, decidiu-se pela conveniência dessa mudança, tudo conforme consta da Ata da citada reunião lavrada no livro próprio, às folhas 26 verso a 47, ocasião em que foi proposta e aceita a denominação de *Natal Industrial Sociedade Anônima*, como altamente sugestiva aos objetivos da Empresa, que ora não se limita a mera industrialização e comercialização do trigo em grão, participando acionariamente de outras Sociedades e alimentando planos de diversificação e expansão. A denominação pré-selecionada parece-nos cumprir essas finalidades, pois, bastante genérica, insinua as atividades mais diversas. Naquela oportunidade, as providências para a efetivação da mudança foram retardadas, por entender essa Diretoria, que seria prudente uma consulta aos órgãos fiscais diretamente interessados aos incentivos fiscais de compensação, de que é a Empresa beneficiária. Formulada a consulta, obtivemos, afinal, resposta positiva à nossa indagação, que a seguir transcrevemos, para o conhecimento de V.Sas. "Rio Grande do Norte. Departamento da Receita. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Moínhos Brasileiros, S.A. — Mobrasa, constitutivo do processo número 9.806-71 — SF, transcrevemos na íntegra, o parecer de fls. 3, do Assessor João Batista Gama da Câmara, do despacho de fls. 4, do Supervisor da A.A.F. e, finalmente, do despacho, da mesma fls. Sr. Coordenador da Assessoria Técnica e Despacho Final de S. Exa., nos autos do Processo 6.259/71 — SF: Processo 6.529/71 — SF. — fls. 3 — Assunto: Consulta. Interessado: Moínhos Brasileiros S.A. Parecer: Examinado o Processo em referência, verificamos que a Empresa Moínhos Brasileiros S.A. — Mobrasa, com sede nesta capital, através da exposição de motivos, manifesta o desejo de alterar a sua razão social e consulta se, caso ocorra tal alteração perderá os favores concedidos pelo governo do Estado, de compensação fiscal, que substitui a isenção tributária que gozava até 31 de dezembro de 1966. Os favores foram concedidos à indústria, portanto se a alteração consiste apenas na razão social, não há razão para negar a continuação do benefício, se a indústria prosseguir com a mesma atividade e a mesma motivação. Por conseguinte, o nosso parecer é favorável a pretensão da consulente. Assessoria Fiscal da Secretaria da Fazenda em Natal, 13 de setembro de 1971. (a) João Batista Gama Câmara. Assessor. Processo n<sup>o</sup> 6.529/71 — SF.

fls. 4. Assunto: Consulta. Efetivamente os incentivos fiscais são concedidos às indústrias, porque delas resultam os benefícios à economia do Estado. Assim, adoto o parecer retro e faço o subscrito no Dr. Coordenador-Geral. Data supra. (a) Alcyr Sadrin Jucá. Supervisor da A.A.F. Despacho: (Proc. 6.529/71 — SF). Em 20-9-71. Adoto o parecer de fls. Responda-se, na conformidade, a consulta. Ao Departamento de arrecadação, (a) Aristides Braga, Secretário da Fazenda. Dirimidas, assim, quaisquer dúvidas que, eventualmente, necessarem subsistir, quanto aos favores fiscais que desfrutava, julgamos oportuno a mudança da atual denominação social para *Natal Industrial S. A.* Vale ressaltar que a denominação pretendida já se encontra registrada, em nome da Sociedade, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial e assegura-se o seu uso, quer como nome de empresa, quer como título de estabelecimento. E' de se registrar, também, que a presente proposta foi devidamente submetida à consideração do Conselho Fiscal, que se manifestou favoravelmente. No caso de aprovação da presente proposta, passaria o artigo 1<sup>o</sup> dos Estatutos Sociais a ter a redação seguinte: Art. 1<sup>o</sup> — *Natal Industrial S. A.*, fundada com a denominação de Moínhos Brasileiros S.A. — Mobrasa, em 15 de junho de 1953, tem por objeto a produção, industrialização e comercialização de cereais em geral e seus subprodutos, inclusive para fins de alimentação animal, o comércio de importação e exportação, representação por conta própria ou de terceiros, podendo, também a juízo de sua Diretoria, participar de outras empresas industriais, comerciais ou agrícolas, observadas as normas legais em vigor». Prestados esses esclarecimentos, esta Diretoria coloca-se à disposição de V. Sas. para quaisquer outras indagações que julguem necessárias. Natal, 3 de novembro de 1971. José Dias de Macêdo — Diretor-Presidente. Elenor Janovitz — Diretor Superintendente. Henrique Eduardo Holder — Diretor Administrativo. Carlos Filgueira — Diretor Secretário. Benedito Dias Macêdo — Diretor Adjunto. Em seguida, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o qual tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Moínhos Brasileiros S.A. — Mobrasa, examinando atentamente a Proposta da Diretoria, de 3 de novembro do corrente ano, sugerindo a mudança da denominação social da Sociedade para *Natal Industrial S. A.*, endossam integralmente os motivos ali apresentados, por entender conveniente aos interesses sociais, podendo, por conseguinte, ser aprovada pelos Senhores Acionistas. Natal, 4 de novembro de 1971. César Wagner Studart Montenegro. Arnaldo Amorim de Lemos. Fernando José Loureiro Amorim». Posta a matéria em votação, foi ela integralmente aprovada, pela manifestação unânime dos presentes, abstendo-se de pronunciamento aqueles impedidos pela Lei e pelos Estatutos, pelo que o Art. 1<sup>o</sup> dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse uso e como ninguém usasse da prerrogativa, agradeceu a presença de todos e a colaboração recebida no curso dos trabalhos, determinando a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida em voz alta, a achada conforme e assinada por todos os presentes. Natal, 18 de novembro de 1971. Marcos Túlio Muniz Pimentel — Secretário da Assembléia — Eider

**Partido de Mendonça e Meneses** — Presidente da Assembleia, José Dias de Macedo. — Elemér Janovitz. — Benedito Dias Macedo. — p.p. Grandes Moinhos do Brasil, S.A. — Indústrias Gerais, Marcos Túlio Muniz Pimentel. — Carlos Filgueira. — J. Macêdo S.A. — Comércio, Administração e Participações.

Confere com o original lavrado às fls. 82 v./85 v. do livro competente.

Marcos Túlio Muniz Pimentel — Secretário da Assembleia.

Reconheço a(s) firma(s) supra de Marcos Túlio Muniz Pimentel.

Natal, 22 de novembro de 1971. Em testemunho (sinal) da verdade. — *Djanira Falcão de Miranda* — Tabelião Público.

Junta Comercial do Rio Grande do Norte.

#### Certidão

Certifico que uma via do igual teor deste documento, por decisão de hoje da 1ª turma de vogais, foi registrado e arquivado nesta Autarquia sob número 4.824/71.

Foi anexado o CRS INPS nº 1.529 de 1971.

Natal, 23 de novembro de 1971. — *Ascendino Inácio da Silva*, Secretário-Geral.

Protocolo nº 5.285.

(Nº 49.80b — 29-12-71 — Cr\$ 165,00)

#### REGIS — PROMOÇÕES DE VENDAS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.

##### CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, Reginaldo Wunderlich, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 12.916, expedida pela O.A.B., no Rio de Janeiro (GB), em 14-10-64, residente e domiciliado à SQS. 310, bloco B, apt. 303, em Brasília (DF); e Myrnia de Campos Wunderlich, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 869.263, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 19-7-68, residente e domiciliada à SQS. 310, bloco B, apt. 303, em Brasília (DF), na melhor forma de direito constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (sociedade civil), a qual se regerá sob as cláusulas e condições abaixo:

##### Cláusula I

A sociedade ora constituída girará sob a denominação social de: REGIS — Promoções de Vendas e Representações S/C Ltda., com sede à CS1, Bloco M, Edifício Gilberto Salomão, salas 1003/1004, em Brasília (DF), sendo indeterminado o seu prazo de duração, iniciando suas atividades no dia 1 de janeiro de 1972.

##### Cláusula II

O objetivo da sociedade, de acordo com o disposto no art. 248, do Decreto nº 58.400, será a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, planejamento, organização, orientação, supervisão, promoção de vendas de livros, vendas em geral e representações, tudo sob comissão.

##### Cláusula III

O capital social, de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, a cuja importância total fica limi-

tada a responsabilidade de cada sócio. O capital fica distribuído entre os dois sócios conforme abaixo:

a) Reginaldo Wunderlich, com ... 4.950 (quatro mil novecentos e cinqüenta) cotas, no valor de Cr\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta cruzeiros).

b) Myrnia de Campos Wunderlich, com 50 (cinqüenta) cotas, no valor total de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros).

As cotas subscritas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, que sempre terá o direito de preferência.

##### Cláusula IV

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio Reginaldo Wunderlich, que representará a sociedade em juízo ou fora dele, ficando-lhe proibido usá-la em negócios estranhos à sociedade, notadamente em avais, endossos ou abonos de documentos de qualquer espécie.

##### Cláusula V

Para a administração da sociedade, o sócio Reginaldo Wunderlich terá, a título de Pró-Labote, uma retirada mensal que será levada a conta de Despesas Gerais, nos limites das prescrições impostas pela Legislação do Imposto de Renda.

##### Cláusula VI

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, e todos os bens apurados através de balanço geral passarão automaticamente para as mãos do sócio remanescente.

##### Cláusula VII

O Balanço Geral será realizado anualmente em 31 de dezembro de cada ano.

##### Cláusula VIII

Fica desde já eleito o foro de Brasília (DF), para nele decidir qualquer questão judicial, oriunda do presente contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato social, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, mandando publicar e registrar a original, para os devidos fins de direito.

Assinatura da denominação social, por quem de direito:

REGIS — Promoções de Vendas e Representações S/C Ltda. — *Reginaldo Wunderlich*.

Brasília (DF) — *Reginaldo Wunderlich* — *Myrnia de Campos Wunderlich*.  
Testemunhas: *Pedro Sérgio Venturini Martinez* — *Rosemaru Barbosa Barros*.  
(Nº 49.803 — 29-12-71 — Cr\$ 68,00).

#### CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO MARCOS LTDA.

##### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*Alteração Contratual, com a entrada dos únicos herdeiros do falecido sócio, Sr. Alécio Alves Guimarães.*

Joaquim Pinto Ribeiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº CRM-DF., número 765, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida W-3, Q. 707, Bloco "P", casa 240; Manoel Alves de Oliveira, fazendeiro, portador da Carteira de Identidade Reg. Geral nº 251.023, D. F. S. P., e sua mulher Da. Francisca Guimarães Oliveira, do lar, portadora da Carteira de Identidade — Reg. Geral nº 250.082, D. F. S. P., ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Formosa, Estado de Goiás; constituem por este instrumento particular de contrato, a seguinte Alteração Contratual, da sociedade civil por cotas de respon-

sabilidade limitada, denominada Clínica Radiológica São Marcos Limitada, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o número de ordem 786, no Livro A-5, em 24 de setembro de 1970.

Os dois últimos acima qualificados, ingressam na sociedade, por direitos, como únicos herdeiros do falecido sócio Alécio Alves Guimarães, conforme Cláusula VIII do Contrato Social registrado no Cartório acima referido, satisfazendo assim as exigências legais.

Por este motivo, fica retificada a Cláusula IV, para: "Cláusula IV. O Capital Social é de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), dividido em 100 (cem) cotas de valor unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma; subscrevendo o sócio Joaquim Pinto Ribeiro, 90 (noventa) cotas no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); Manoel Alves de Oliveira, 5 (cinco) cotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Da. Francisca Guimarães Oliveira, 5 (cinco) cotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)."

E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas, permanecendo-as inalteradas, assinando o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF., 3 de dezembro de 1971. — *Joaquim Pinto Ribeiro*. — *Manoel Alves de Oliveira*.

(Nº 49.798 — 29-12-71 — Cr\$ 32,00)

#### ASSEF — ASSESSORIA ECONOMICO-FINANCEIRA LTDA.

##### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fernando Queiroz Neves, brasileiro, casado, economista, registro nº 90 — C.R.E.P./11ª Região; Pedro Carlos da Matta Machado, brasileiro, casado, economista, registro nº 83 — C.R.E.P./11ª Região e Roberto de Mello Ramos, brasileiro, solteiro, economista, registro nº 66-C.R.E.P./11ª Região, únicos sócios componentes da firma: ASSEF — Assessoria Econômico Financeira Ltda., com contrato social assinado em 7 de janeiro de 1971 e alteração contratual assinada em 15 de janeiro de 1971, tem justo e contratado a presente alteração contratual, e o fazem na melhor forma de direito, passando a mesma a integrar o mencionado contrato social e alteração contratual supra citados, sob as cláusulas e condições abaixo:

*Primeira* — São admitidas à sociedade as pessoas abaixo caracterizadas, a saber:

a) Paulo Castelo Branco de Andrade, brasileiro, casado, economista, registro nº 71-C.R.E.P./11ª Região; e,

b) Oscar Lamounier Godofredo Júnior, brasileiro, casado, economista, registro nº 205 — C.R.E.P./11ª Região.

Parágrafo único. Os dois sócios acima admitidos, subscrevem e integralizam, neste ato, em moeda corrente no País, 500 (quinhentas) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada um, totalizando os dois, 1.000 (uma mil) cotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

*Segunda* — O sócio Roberto de Mello Ramos, retira-se da sociedade, cedendo sua cota de capital no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao sócio ora admitido Sr. Paulo Castelo Branco de Andrade, recebendo, neste ato, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente no País, desligando-se, portanto, da sociedade, nesta data, pago e satisfeito de todos os haveres que possuía na sociedade, pelo que dá pl.na. geral e irrevogável

quitação, para nada mais reclamar judicial ou extrajudicialmente.

*Terceira* — O capital social que é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sofre um aumento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) passando assim, para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País e assim distribuído entre os sócios;

a) Fernando Queiroz Neves com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

b) Pedro Carlos da Matta Machado com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

c) Paulo Castelo Branco de Andrade com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e,

d) Oscar Lamounier Godofredo Júnior com 500 (quinhentas) cotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

*Quarta* — A gerência da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios Fernando Queiroz Neves e Paulo Castelo Branco de Andrade, bem como a representação, da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando-lhes vedado, porém, o uso da mesma em negócios estranhos às atividades sociais, tais como: avais, fianças e abonos de qualquer natureza.

*Quinta* — A título de "pró-labote" os sócios gerentes terão direito a uma retirada mensal até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda.

*Sexta* — Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original de 7 de janeiro de 1971 e alteração contratual de 15 de janeiro de 1971, ambos registrados no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 840 do Livro nº A-5.

E, por assim estarem de acordo, assinam a presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins.

Brasília — DF., 9 de dezembro de 1971. — ASSEF — *Fernando Queiroz Neves* — ASSEF — *Paulo Castelo Branco de Andrade*. — *Fernando Queiroz Neves* — *Pedro Carlos da Matta Machado* — *Paulo Castelo Branco de Andrade* — *Oscar Lamounier Godofredo Júnior*. — *Roberto de Mello Ramos* — Testemunhas: 1º) *Francisco da Costa Torres* — 2º) *Antonio Carlos Azevedo*.  
(Nº 49.802 — 27-12-71 — Cr\$ 60,00)

#### CEBEC S. A. ENGENHARIA E INDÚSTRIA

##### Ata de Reunião da Diretoria

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um, às 14:00 horas, na sede social da empresa, à Rua Emílio Goeldi número 93, nesta capital, reuniram-se os abaixo assinados, diretores de CEBEC S. A. Engenharia e Indústria, e após deliberação decidiram instalar uma filial da Sociedade em Brasília — D. F., atribuindo para tal fim a parcela de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do capital social da empresa. Assim sendo, decidiram ainda fossem tomadas as providências necessárias, junto aos órgãos competentes para os devidos registros. — Nada mais havendo a tratar, mandaram lavrar a presente ata. São Paulo, 15 de setembro de 1971. — (aa) *Abram Belinky*; *Benjamin Belinky*; *Wolfgang Nornblas*; *Tatiana Belinsky Gouveia*; *Ricardo*

Aron Belinky de Gouveia; Helena Buhler Stephan e Raul Bolliger Júnior.

A presente é cópia fiel da ata original.

São Paulo, 15 de setembro de 1971. — Abram Belinky, Diretor.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que CEBEC S. A. — Engenharia e Indústria, arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.228, por despacho de 16 de dezembro de 1971, cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 15 de setembro de 1971, que deliberou instalar uma filial em Brasília, com destaque de Cr\$ 100.000,00, do capital social. A sede será no Edifício das Pioneiras Sociais — 6º andar — Brasília — DF. — Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1971. — Eu, Lourdes Francisca de Lima Cruz — Chefe Subs. Sec. Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Lourdes Francisca de Lima Cruz. — Eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino. — Clímério Alves da Gama.

(Pagou a taxa de arquivamento de Cr\$ 100,00).

Processos nº 3.779-71. (Nº 49.797 — 29-12-71 — Cr\$ 33,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**IMOBILIARE CASA LATINA — SOCIETA PER AZIONI**

**CERTIDÃO**

Certifico que Imobiliare Casa Latina — Società Per Azioni, arquivou nesta Junta sob o nº 50.272, por despacho de 6 de dezembro de 1971, a folha do *Diário Oficial* da União de 7 de maio de 1971, com publicação do Decreto nº 68.589, de 5 de maio de 1971, do Exmo. Sr. Presidente da República, que concedeu autorização a sociedade para continuar a funcionar no Brasil, com capital destinado as operações da filial elevado de Cr\$ 1.589.000,00 para Cr\$ 1.926.000,00, conforme Resolução do Conselho de Administração, realizada em 26 de março de 1970, seguido de Tradução do Ato de origem, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 6 de dezembro de 1971. — Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. — Yacy Ximenes de F. Torres. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas.

Processo nº 32.498-71.

(Nº 51.589 — 27-12-71 — Cr\$ 15,00)

“Pirassunga”, de passagem por esta Capital, declara para todos os fins de direito, que perdeu o seu Diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em o ano de 1965. (U.R.G.S.). Porto Alegre, 13 de dezembro de 1971. — Luiz Carlos de Oliveira.

Dias: 3, 4 e 5-1-72).

(Nº 49.333 — 31-12-71 — Cr\$ 18,00).

**BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.**

C. G. C. MF. 00086413

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Ficam, pela presente, convidados os Senhores acionistas do Banco Denasa de Investimento S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 14 de janeiro de 1972, na sede social à SQ. SMH, Bloco B, Grupos 301-2-4, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte. Ordem do Dia, cujas sumárias características vão adiante discriminadas em obediência ao § 3º do art. 68 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-12-1940, na redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 5.589, de 3-7-1970.

a) Proposta da Diretoria de 23 de dezembro de 1971 e respectivo parecer do Conselho Fiscal de 24 de dezembro de 1971 relativa a possibilidade de conversão das ações preferenciais de nominativas em ao portador e vice-versa;

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) Eleição de um novo diretor executivo;

d) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Brasília, 27 de dezembro de 1971.

— Baldomero Barbosa Neto, Diretor-Presidente. — Milton Cesar, Diretor.

(Dias: 3, 4 e 5-1-72).

(Nº 49.823 — 30-12-71 — Cr\$54,00).

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (FENCAVIR)**

**Contribuição Sindical de Condutor Autônomo**

Dando cumprimento ao artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam, pelo presente, todos os Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (proprietários, co-pro-

prietários ou promitentes compradores de autos de aluguel, de caminhões de carga, bem como, cocheiros ou charreteiros definidos pelo Decreto nº 54.208, de 26 de agosto de 1964, e de acordo com a Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, complementada pelo Decreto-lei nº 27, item I (*Diário Oficial* da União de 14 de novembro de 1966), combinado com os artigos 578 e seguintes da CLT, notificados de que deverão recolher a Contribuição Sindical do exercício de 1972, na importância de Cr\$ 22,56 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em todo o Território Nacional, onde não haja Sindicato, nem seja base territorial de entidade da categoria representada pela Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (FENCAVIR). No caso de haver alteração do salário-mínimo a Contribuição Sindical deve ser sempre calculada na base de 10 (dez por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no País, por ocasião do recolhimento da referida contribuição. Conforme estatui o Decreto-lei número 925, de 13 de outubro de 1969, a falta de pagamento da Contribuição Sindical, dentro do prazo, isto é, até 23 de fevereiro de 1972, sujeita a contribuinte em mora a multa de 10% (dez por cento), de acordo com o disposto no artigo 600 do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. As repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, “ex vi” do artigo 608 da CLT não poderão conceder registro ou licença para o exercício inicial ou renovação de atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, assim identificado pelo Decreto nº 54.208 de 26 de agosto de 1964, nem poderão conceder alvarás ou outros documentos, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical. Tendo em vista, as instruções vigentes dos Órgãos Administrativos de Arrecadação e Fiscalização e das Agências do INPS, não poderão fornecer o Atestado de Regularidade de Situação aos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários sem as provas de quitação da contribuição sindical do corrente exercício. E, ainda, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 925, de 12 de outubro de 1969, em caso de falta de recolhimento da Contribuição Sindical, o Sindicato promoverá a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva pelas Autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Os interessados poderão procurar as respectivas guias de recolhimento em nossas Delegacias, situadas nos seguintes endereços: São Paulo — Capital, Rua Dr. Nestor Esteves Natividade, 42 — Bairro Bela Vista, com o Sr. José Roldão Pinheiro; Rua Tupis 457, sala 805 — Belo Horizonte — MG, com o Sr. Constantino Siqueira dos Santos; Praça XV de Novembro, 23, sala 301, Florianópolis, Santa Catarina, com o Sr. Vitalino Alexandre Pereira; rua Siqueira Campos, 279, sala 605, Recife, Pernambuco, com o Sr. Gilberto Marques da Fonseca; rua Menton de Alencar, 637, Fortaleza, CE, com o senhor Manoel Lopes de Souza; avenida Fernandes da Cunha, 3, sala 201, Salvador-BA, com o senhor Paulo Moura Rosa; avenida Getúlio Vargas, 27, São Luís-MA, com o senhor Benedito Martins de Souza; avenida João Coelho, 292-A, Manaus-AM, com o Sr. Genésio Rodrigues de Souza (todas as pessoas mencionadas são Delegados desta Federação); e nos demais Estados, solicitar as guias na avenida Franklin Roosevelt, 115, grupo 1.101, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro-GR 28 de dezembro de 1971. — José Manoel Teixeira, Presidente.

(Nº 51.953 — 29-12-71 — Cr\$ 65,00)

# ANÚNCIOS

**SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Edital de Convocação**

O Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal (SMVDF), de acordo com os artigos 21 e 22 do Estatuto da Entidade, convoca através do presente edital, os senhores sócios quites e em pleno gozo de seus direitos para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de janeiro de 1972, em sua sede, na SQS. 311 — Bl. D — Loja 1, em primeira convocação às 20,30 horas e em segunda e última, às 21,30 horas, com qualquer número de sócios presentes para decidir sobre a escrituração contábil da Sociedade.

Brasília, 11 de dezembro de 1971. — Jeremias Abreu Pereira da Silva — CRMV — 0010 — Presidente. (Nº 49.810 — 27.12.71 — Cr\$ 10,00)

**REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**

**Declarações**

a) Firma ou Razão Comercial: Junia Martins Santos Gloria

b) Endereço: SDN — Conjunto Nacional Brasília — sala 1.414 — Telefone: 231816

c) Denúncia de Filiais: Não tem

d) Nome Civil por extenso: Junia Martins Santos Gloria

e) Nacionalidade: Brasileira

f) Naturalidade: Iporá — GO

Estado Civil: Casada

Data Nascimento: 18 de maio de 1948

Residência: SQS. 208 Bloco I Apt. 105

Profissão: Comerciante

Identidade nº 130.053

Expedida p/Departamento Federal de Segurança Pública do D. F.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

g) Capital: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

h) Forma de Integralização do Capital: 50% (cinquenta por cento)

neste ato, em moeda corrente do País e 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado dentro do prazo de 12 meses.

Gênero do Comércio: Representação e Corretagens em Geral.

7) Data do início das operações: 1º de janeiro de 1972.

Brasília, 23 de dezembro de 1971.

— Junia Martins Santos Gloria. (Nº 49.808 — 27-12-71 — Cr\$ 17,00)

**DECLARAÇÃO**

Luiz Carlos de Oliveira, infra-assinado, brasileiro, casado, Médico Militar, residente em São Paulo, Academia da Força Aérea lugar denominado

## TRABALHADOR RURAL

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

#### DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

#### A Vendas

#### Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

#### Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

# 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

# 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30